

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ – CESUPA
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

Rebeca Lopes Maribondo

A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA E A SUBJUGAÇÃO DA MULHER: uma crítica ao
pensamento liberal como perpetuador da dominação masculina

BELÉM/PA
2019

Rebeca Lopes Maribondo

A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA E A SUBJUGAÇÃO DA MULHER: uma crítica ao
pensamento liberal como perpetuador da dominação masculina

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Pará – CESUPA como requisito para aprovação da disciplina de Elaboração de Projeto de Pesquisa – TCCI.

Professora orientadora: Msc. Anna Laura Maneschy Fadel.

Belém/PA
2019

Rebeca Lopes Maribondo

A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA E A SUBJUGAÇÃO DA MULHER: uma crítica ao pensamento liberal como perpetuador da dominação masculina

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA.

Banca examinadora:

Apresentado em: ___/___/___

_____ - Orientadora

Prof^a. Msc. Anna Laura Maneschy Fadel

Centro Universitário do Estado do Pará

_____ - Examinador (a)

Centro Universitário do Estado do Pará

À todas as mulheres, de ontem, hoje e amanhã, que foram, são e serão silenciadas pelo patriarcado perpetuado em nossa sociedade.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus e Budas por me darem uma força sobrenatural para resistir aos acontecimentos deste semestre.

À minha família, que também tirou forças incríveis para me apoiar durante o desenvolvimento deste sonho que era cursar Direito. Um agradecimento ao meu pai Roberto Maribondo, por financiar meus estudos. À minha mãe Sandra Lopes, por ser minha maior inspiração de mulher e também minha maior incentivadora, obrigada por me ensinar o senso de justiça que me levou a escolher Direito e por me apoiar na busca dos meus sonhos.

Aos meus avós, Glória Sousa e David Sousa, meu padrasto Arthur Pessoa, irmãos Jordana Lopes e Roberto Lopes e cunhada Emanuele Correa, por me acolherem e acreditarem em mim, mesmo quando eu mesma não o fazia. Também à Sandra do Socorro, minha companhia diária no café da manhã durante 4 anos, por rir comigo e ouvir minhas lamentações, além de me cuidar como a uma filha.

À minha orientadora, professora Anna Laura Maneschy, que foi incrivelmente paciente e não faz ideia de como me ajudou e incentivou. Gratidão por ser tudo que eu sempre desejei e não sabia em uma orientadora, além de guiar e orientar meus passos acadêmicos lindamente na produção deste trabalho.

À coordenação do Cesupa, em especial prof. Arthur Laércio, que me guiou e acolheu durante um dos momentos mais difíceis que tive durante o curso.

Aos amigos da vida e faculdade, em especial Lorena Morgado, minha eterna dupla de provas e irmã de outra mãe, e Denys Rodrigues, pois sem ele esse semestre seria inviável. Aos amigos de curso como um todo, por juntos termos feito desses anos menos difíceis, em especial Kamilly Kzam, Ana Catarine Pereira, Cecília Barbalho, João Paulo Gomes e Rodrigo Martins, por me acolherem e me fazerem sorrir em momentos duros.

Aos amigos da vida, em especial Camila Gobitsch, Naomy Yoshino, Viviane Cunha, Andresa Silva e Luísa Toledo, que cresceram e estiveram comigo durante minhas glórias e também derrotas. Ao amigo Fernando Botareli, que mesmo de longe se fez presente.

À amiga e madrinha de religião, Isabella Sarrazin, por me apresentar a esse mundo lindo que só me trouxe gratidão.

Por último, mas não menos importante, ao Mully e à Nala, por serem as concretizações de amor incondicional que me foram apresentadas nessa vida, capazes de arrancar sorrisos em meio a lágrimas.

“Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.”

Simone de Beauvoir

RESUMO

O presente trabalho analisará a questão da subjugação feminina relacionada à indústria pornográfica, com influência da teoria liberal na perpetuação da restrição dos direitos das mulheres no que diz respeito à liberdade e à dignidade humana. Visa-se constatar os resultados da pornografia na vida das mulheres, sejam estas atrizes pornô ou não, no sentido de que a livre circulação do produto pornográfico acarreta em visões sociais determinantes sobre a relação sexual e a forma com que a mulher reage a esta, sendo fator irreversível quanto ao aumento de violências sexuais contra o sexo feminino. Para isto, será analisada a teoria liberal, de forma a desenvolver a ideia da influência negativa do contrato no que diz respeito à falsa percepção de que as mulheres exercem plenamente sua liberdade, o que gera o imaginário de serem elas responsáveis pelos atos de terceiros contra sua dignidade. Será defendido o posicionamento de que a indústria pornográfica, amplamente autorizada através do contrato da teoria liberal, é instrumento fundamental na perpetuação do patriarcado e, conseqüentemente, no cerceamento de direitos humanos fundamentais das mulheres. O estudo é prioritariamente teórico, com análises críticas de doutrinas a partir de livros e artigos científicos, contando com estatísticas de análises das conseqüências do consumo do produto pornográfico. O objetivo principal será constatar de que forma o patriarcado, a teoria liberal e a indústria pornográfica se relacionam para prosseguir na dominação masculina sobre o sexo feminino em tão intensa proporção a ponto de agredir os direitos fundamentais das mulheres de forma irreversível.

Palavras chaves: Indústria pornográfica. Teoria liberal. Subjugação feminina. Direitos humanos. Patriarcado.

ABSTRACT

This present work will analyze the question of female subjugation related to the pornographic industry, influenced by the liberal theory in perpetuating the restriction of women's rights with regard to freedom and human dignity. It is intended to verify the results of pornography in the lives of women, whether pornographers or not, in the sense that free movement of pornographic product brings determinant social visions about the sexual relation and the way in which the woman reacts to it, being an irreversible factor in the increase of sexual violence against the female sex. For this, the liberal theory will be analyzed in order to develop the idea of the negative influence of the contract with respect to the false perception that women fully exercise their freedom, which generates the imaginary of them being responsible for the acts of third parties against their dignity. It will be defended the position that the pornographic industry, widely authorized through the contract of liberal theory, is a fundamental instrument in the perpetuation of patriarchy and, consequently, in the curtailment of fundamental human rights of women. This study is primarily theoretical, with critical analyzes of doctrines from books and scientific articles, with statistics analyzing the consequences of consumptions of the pornographic product. The main objective will be to see how patriarchy, liberal theory and the pornographic industry relate to continuing the male domination over the female sex in such an intense proportion as to irreversibly violate women's fundamental rights.

Keywords: Pornographic Industry, Liberal Theory, Female subjugation, Human Rights, Patriarchy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 TEORIA LIBERAL, SUBJUGAÇÃO DA MULHER E A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA.....	12
2.1. Da influência do pensamento liberal na subjugação feminina.....	14
2.2. Críticas do feminismo ao pensamento liberal.....	19
3 A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA, SUAS CONSEQUÊNCIAS E O MOVIMENTO FEMINISTA.....	28
3.1. A objetificação da mulher pela pornografia.....	30
3.2. A violência sexual influenciada pela pornografia.....	32
3.3. O movimento feminista e a pornografia.....	34
4 O PATRIARCADO E A DESVALORIZAÇÃO DA MULHER.....	38
4.1. Dignidade humana e liberdade individual.....	46
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

O patriarcado é uma construção histórica que surgiu com a família patriarcal, conforme Gerda Lerner (1990), expressando regras e valores constantemente. Durante séculos, o processo de criação deste sistema social gerou, conseqüentemente, a afetação da formação do Estado pelas definições de gênero baseadas em valores, costumes, leis e papéis sociais. A mulher se tornou um recurso, da mesma forma que a propriedade; eram trocadas, compradas, seja para construção do ambiente familiar ou para uso da mão de obra escrava, que também envolvia serviços sexuais. A escravização de mulheres combinou machismo e racismo, o que influenciou, posteriormente, na submissão da mulher dentro da formação e opressão de classes.

O sistema da família patriarcal é extremamente resiliente, refletindo em todos os setores sociais, a partir da educação das crianças, que reforça esta ordem, com a difusão de doutrinação de gênero, privação de educação e perspectiva real sobre a história, divisão das mulheres por termos como “respeitáveis” e “degeneradas”, privilégio de classes, entre outros fatores. As mesmas contribuem para a fixação do patriarcado, conforme Heleieth Saffioti (2001, p. 34), posto que “a ideologia machista, que considera o homem um ser superior a mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nestas ideias e as transmitem aos filhos”. A partir do momento em que são levadas a internalizar a ideia de sua suposta inferioridade, moldando toda sua vida e existência, é garantida a troca da submissão das mesmas por uma suposta proteção social e econômica dada pelo homem que está ao seu redor, seja pai, marido ou irmão, sendo que este relacionamento é garantido de fato e pela lei, ainda que o homem não cumpra sua obrigação no acordo.

A referida troca ocorre por meio do contrato social, baseado na teoria liberal do contrato, trabalhada em diversos autores, como Immanuel Kant (1970), Jean-Jacques Rousseau (2003), John Locke (1967), entre outros. A perspectiva liberal sobre o contrato será desenvolvida no segundo capítulo do presente trabalho, de forma a desenvolver os conceitos liberais de liberdade, autonomia e propriedade; é importante demonstrar o tema pela visão liberal pois servirá como ponto de partida para a contextualização das críticas feministas à ela, estas elaboradas por Carole Pateman (1993). Neste primeiro momento, a questão partirá do pressuposto da influência do liberalismo na perpetuação da subjugação feminina, visando introduzir um aspecto social abrangente para, posteriormente, afunilar e relacionar com a indústria pornográfica.

No terceiro capítulo, será desenvolvida a relação entre a liberdade e autonomia pregada pelos contratualistas liberais e os argumentos libertários utilizados pela indústria pornográfica para justificar o tratamento oferecido às mulheres, que são vítimas por atuarem nas produções e serem submetidas às situações de abusos ou por lidarem com homens consumidores desse conteúdo que dita regras de relações sexuais, influenciando gerações a enxergarem mulheres como objetos existentes para a satisfação masculina. Então, será possível dissertar acerca da posição do movimento feminista em relação à indústria pornográfica e suas consequências para as mulheres como classe, com base na crítica elaborada por Andrea Dworkin (1981), Carole Pateman (1993) e Catharine MacKinnon (1988).

O quarto capítulo ficará responsável por apresentar o conceito, a criação e o desenvolvimento do patriarcado e expor em quais sentidos ele influencia a vida de todas as mulheres, com base na dominação masculina, de Pierre Bourdieu (2000). Então, posteriormente, será analisado especificamente acerca do que compete ao patriarcado quanto à elaboração e vigência da indústria pornográfica na sociedade atual, sendo válido relacionar de que forma o mesmo ajudou na ampliação e difusão da pornografia da forma que existe hoje. Ademais, será abordado o aspecto da violação dos direitos civis das mulheres pela indústria pornográfica, sejam as atrizes ou mulheres que sofrem com a influência de determinada reprodução, tendo como base a obra de Andrea Dworkin e Catharine MacKinnon (1988).

Por fim, será o momento de conectar as teorias expostas no presente trabalho, de forma a apresentar conclusões que visem fortalecer e difundir o estudo sobre a temática em questão, para que seja possível desenvolver melhorias no que diz respeito ao posicionamento social da mulher perante as influências disseminadas pela indústria pornográfica, que já é tão consolidada na sociedade atual. O objetivo principal das questões que serão trabalhadas é gerar reflexões que possibilitem a maior visibilidade das diferenças e violências aplicadas nas relações de gênero e violações aos direitos das mulheres, especialmente no que se relaciona com a indústria pornográfica.

2 TEORIA LIBERAL, SUBJUGAÇÃO DA MULHER E INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA

A pornografia é um discurso sobre sexualidade, masculinidade e feminilidade. E, da maneira como é predominantemente produzida na sociedade hodierna, é uma forma de violência contra a mulher. É possível realizar tal afirmação devido ao simples de fato de a maior parte do conteúdo ser produzido por homens para que outros homens o consumam, logo, é um “entretenimento” absolutamente voltado para o público masculino.

O estigma que rodeia o tema da pornografia no social feminino existe e é visualizado pela sociedade como um tabu que o público feminino não quer discutir. Entretanto, a falta de vontade e costume entre as mulheres para assistir ou consumir pornografia ocorre pela falta de opções no mercado que sejam do seu gosto, tendo em vista que imagens de mulheres sendo penetradas em todos os orifícios enquanto são xingadas não é nada agradável – ou “excitante” – aos olhos de suas iguais.

Os filmes pornográficos possuem um padrão, no qual há a dominância do homem sobre a mulher, categorizado por atos, partes do corpo, idade e raça das mulheres. Então, é uma indústria legalizada, na qual o entretenimento se baseia em subjugar a figura feminina presente em cena das mais variadas formas. Já é humilhante para a atriz que encena determinados papéis, sendo suficientemente problemático partindo desta subjugação. Contudo, a crise aumenta por ela não ser a única a sofrer com isso.

A chamada “violência cultural” define bem o que acontece por consequência da indústria pornográfica. O sociólogo norueguês Johan Galtung (1990) ficou conhecido mundialmente por sua produção sobre violência e paz e acerca da violência cultural, como veremos de forma mais profunda a seguir. A pornografia é eficiente em disseminar a normalidade em tratar as mulheres como objetos, vendendo imagens nas quais as mesmas são repetidamente violadas ou tratadas como se fossem feitas apenas para o sexo.

Essa normalização difunde uma ideia de que as cenas ocorridas nos filmes pornográficos são absolutamente normais, inclusive as de violência sexual, estupro e humilhações femininas, de forma que há os filmes voltados exclusivamente para esses casos, nos quais os atores performam violações do corpo feminino, agressões físicas e morais. Até onde vai a indústria pornográfica para agradar o público masculino?

A parcela social que consome esses produtos entende o corpo feminino como sendo violável e disponível; a mulher não é mais dona do seu próprio corpo, o seu “não” é inaudível. A pornografia influencia as normas sexuais atuais e é uma das poucas formas de educação

sexual que está ao alcance de qualquer pessoa, principalmente as que nunca fizeram sexo na vida, conforme Erika Lust¹.

Sendo assim, temos a indústria pornográfica, na qual se dissemina o conteúdo machista em que mulheres não possuem valor, apenas seu corpo é utilizável. Ademais o público que consome esse produto, homens com os mais variados gostos, inclusive gostos atípicos que anseiam conteúdo abusivo. Por fim, há jovens que nunca tiveram relação sexual assistindo os produtos da indústria pornográfica e os entendendo como padrões sexuais normais. É uma problemática tal qual uma bola de neve, que quanto mais rola, mais cresce.

Como disse a feminista Robin Morgan, “a pornografia é a teoria, o estupro é a prática”². A educação sexual proposta pela pornografia leva a relações sexuais contaminadas, a realidade da sexualidade sofre com as consequências do que a pornografia propõe. Resulta-se numa sociedade na qual temos homens que acreditam poderem fazer o que quiserem com mulheres; mulheres que tentam agradar seus parceiros com base no que eles pedem por verem nos filmes; jovens rapazes e moças que iniciam suas vidas sexuais encenando e acreditando que sexo é o que o pornô mostra; e, na mais grave das hipóteses, mulheres que são agredidas por seus parceiros ou por desconhecidos, tendo sua intimidade violada, pela vontade deles de reproduzirem o que assistiram.

A maior parte dos homens não se incomoda com referido padrão, pois não oferece consequências severas para eles como oferece para as mulheres, entretanto, os efeitos podem ser absurdos para jovens que não conhecem ainda o ato sexual e tudo que o envolve; ao consumir o produto da indústria pornográfica, estes entendem com necessário agir como o homem que aparece nas filmagens, o que, por vezes, exige deles que sejam brutos, violentos, alheios à vontade feminina e, principalmente, que não sigam sua própria vontade. Este seria apenas mais um exemplo da ausência de normalidade na pornografia da forma como é produzida atualmente.

É um assunto pouco debatido no que se refere às suas consequências, que são, por vezes, fatais. Há uma diferença sensorial enorme entre o excitamento que um filme pornô poderia provocar e a objetificação que, na realidade, ele passa. A mesma objetificação que é vista e reproduzida pelos homens, é vista e sentida pelas mulheres. Assim como em diversos

¹ Cineasta feminista, estudou Ciências Políticas na Universidade de Lund e é especializada em Direitos Humanos e Feminismo. Erika concentra seu trabalho em criar pornografia voltada também para o público feminino, além de ser ativista quanto a mudar a pornografia da forma que é feita hoje, e atualmente é dona de sua própria produtora de filmes adultos, cujo nome é *Lust Films*.

² Morgan, Robin. (1974). "Theory and Practice: Pornography and Rape". In: *Going Too Far: The Personal Chronicle of a Feminist*. (1977). Random House. 333 p.

âmbitos da sociedade, na indústria pornográfica, mais uma vez, a mulher está abaixo, em segundo plano.

É mais um setor que é incentivado diariamente por milhões de pessoas, no qual a mulher não possui voz para manifestar sua vontade. Na política, no trabalho, na casa; todos os âmbitos sociais são objetos de discussão para o feminismo, acerca de como o masculino oprime o feminino. Com a indústria pornográfica não poderia ser diferente.

É de fundamental importância o debate de absolutamente qualquer situação que interfira na educação de gênero. Tal qual os demais setores sociais, a indústria pornográfica precisa de mudança: para que mulheres não sofram com as consequências cruéis da pornografia, assim como para que jovens tenham educação sexual real e para que homens entendam que a mulher não é um objeto disponível para seu bel prazer.

2.1. Da influência do pensamento liberal na subjugação feminina

Como será exposto, o patriarcado influencia em todos os setores sociais, o que envolve também o âmbito acadêmico e as teorias e pensamentos desenvolvidos em estudos. A partir disso, é de extrema importância ressaltar a influência do pensamento liberal no posicionamento social da mulher.

Primeiramente, será necessário esclarecer alguns pontos sobre o liberalismo, que pode ser entendido como uma teoria através da qual ações coercitivas são justificadas por gerarem a liberdade e que se desenvolveu sob influência das revoluções burguesas e do iluminismo em oposição ao absolutismo, a partir do século XVII. A principal defesa do liberalismo é a autonomia da sociedade em relação ao Estado, seja no aspecto civil, econômico ou cultural.

Então, sabe-se que a mesma é baseada na autonomia, sendo a patrimonialidade um valor fundamental. A liberdade se relaciona, nesse caso, com a atividade econômica do indivíduo, impulsionada, ainda, pelo modelo de produção capitalista. Essa situação considera os sujeitos livres, possuidores de deveres e direitos socialmente posicionados. Leva-se em consideração a vontade e capacidade individual e, dessa forma, os liberais acreditam que o Estado deve se ater a garantir os direitos dos cidadãos frente a ele mesmo, o que seria possível a partir da representação política.

Vale ressaltar que existe discordância entre os liberais acerca da viabilidade da dimensão de participação política dos cidadãos. Há a divisão entre os que defendem que deve ocorrer através de eleições e representatividade e os que creem na aplicação do ativismo

político. Essa divergência exemplifica a existência de vertentes dentro do liberalismo; o clássico defende principalmente os direitos civis como fundamentais, enquanto o igualitário da sociedade contemporânea preza pela igualdade, o que sugere ações governamentais em áreas como saúde e educação. Dessa forma, a título exemplificativo, dentre os liberais, Jean-Jacques Rousseau (2003) não é o que apresenta doutrina dominante. Isso porque defende o corpo político acima do indivíduo, ligando o pleno funcionamento da propriedade e liberdade à sociedade, então, acaba por se distanciar do que liberais como John Locke (1967), por exemplo, defenderam, tendo em vista seu posicionamento pelo maior envolvimento direto dos contratantes, o que o torna um defensor da democracia. Porém, os valores essenciais do liberalismo se encontram na teoria de Rousseau (2003), sobretudo no que diz respeito a individualidade e liberdade relacionados a propriedade.

Em relação ao liberalismo, cumpre ressaltar a importância do contratualismo para o presente ensaio. Immanuel Kant (1970), por exemplo, aproxima-se da concepção liberal-democrática, indicando o contrato como uma ideia proveniente da racionalidade. O autor liga o estado natural ao direito privado, indicando que a saída do mesmo leva ao estado de direito, isto é, a um conceito de justiça distributiva. A partir disso, o princípio de autonomia da razão prática precisa levar à vontade geral, o que garantiria a efetiva liberdade de todos os indivíduos, relacionada a humanidade e igualdade, mas, acima de tudo, à independência de cada membro da sociedade.

Em Locke (1967), diferentemente do proposto por Kant (1970), o direito à propriedade não é inerente ao homem, porém, por ser algo anterior ao desenvolvimento da sociedade civil, deve objetivar a liberdade de cada um. Apesar do individualismo exacerbado proposto pelo liberalismo, Locke (1967) entende o princípio da tolerância como decorrente dos princípios basilares da teoria liberal, como a liberdade de pensamento, de expressão, etc. Então, para o autor, a transição do estado de natureza para o civil é feita pelo contrato social, de forma a garantir a propriedade.

Além disso, quanto à suposição de liberdade e igualdade, com ênfase na autonomia da vontade, John Stuart Mill (2001), no século XIX, contribuiu teoricamente para o liberalismo ao indicar que a independência do indivíduo diz respeito somente a ele, sendo este soberano sobre seu corpo e mente. Entretanto, o autor reitera que é necessário agir segundo suas crenças e valores sempre, sendo que a única hipótese de parar uma pessoa nesse sentido seria no caso de causar danos a terceiros. A partir disso, cria-se uma relação entre a liberdade individual e o controle social.

Stuart Mill (2001) defendia a ideia de que uma intervenção do Estado poderia ocorrer somente nesse aspecto, caso direitos de terceiros pudessem ser atingidos, de forma que o liberalismo moderno se desenvolveu de maneira mais radical, entendendo a interferência do Estado como uma ameaça direta à liberdade individual. A teoria indica, então, que toda e qualquer pessoa deve se fazer representar, com base no individualismo.

Com isto, temos que o liberalismo, no geral, não defende a possibilidade de interesses de grupos, como as feministas, negros, homoafetivos, entre outros; a ideia de direito individual se transforma no principal. Vejamos, os direitos individuais são de extrema importância, de forma que o liberalismo contribuiu com um conceito de grande valor que tem demonstrado ser, ao passar dos anos, emancipador. Entretanto, ao coloca-los no centro e acima de todos os demais direitos, a teoria liberal bate de frente com o ideal democrático, que valoriza a capacidade coletiva de se governar.

Gisele Cittadino (2009) aduz que as abstrações liberais atuais seguem a intersubjetividade, posto que há uma perspectiva de sociedade plural, com diferenças culturais e de mundo, sendo de profunda importância para a reconstrução democrática; ademais, a autora entende o liberalismo atual como aquele em que o indivíduo atua de acordo com as suas experiências de o que seria uma vida digna, de forma autônoma.

Cumpramos ressaltar a dicotomia existente no liberalismo, qual seja, a divisão entre os setores particular e público. O primeiro diz respeito à liberdade individual e o segundo ao Estado e a coerção imposta por ele aos particulares. Então, a falta de reação jurídica ao ato de valorizar o indivíduo segundo as categorias jurídicas sobre capacidade e vontade geraram a incapacidade de aplicação de solidariedade entre os cidadãos, sendo a autonomia da vontade entendida como única capaz de gerar emancipação.

No Brasil, o Código Civil de 1916 introduziu o liberalismo clássico, tendo suas disposições voltadas às relações jurídicas baseadas em esferas contratuais, especialmente no que se refere a propriedade privada. As ideias de contrato e autonomia da vontade estão intimamente ligadas à patrimônio, ordem econômica e posse. A partir disso, é válido lembrar que “a liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal”, segundo Carole Pateman (1993, p. 17).

A teoria do contrato, conforme a autora, teria desenvolvido vida nova, relacionada não somente à política, mas à sociedade como um todo, sendo que “a nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal” (PATEMAN, 1993, p. 16), tendo como base a iniciativa privada e a privatização, cujo pacote seria denominado liberdade. A liberdade civil seria o direito patriarcal, enquanto o contrato social seria o contrato sexual.

Para Pateman (1993), o contrato seria um acordo sexual-social, sendo que a vertente sexual teria sido suprimida da teoria do contrato, o que atingiria diretamente a liberdade e autonomia nesse âmbito, especialmente no que diz respeito às mulheres, por já não serem dotadas da mesma capacidade inerente aos homens, historicamente.

Quanto à liberdade, por exemplo, Rousseau (2003) afirma que renunciá-la seria como renunciar a qualidade de ser homem, assim como aos direitos e deveres da humanidade, pois ela estaria ligada com a própria natureza do homem. Conforme o autor, a junção da liberdade e força do indivíduo são instrumentos de auto conservação, então há uma problemática para aplicar essas ferramentas sem se prejudicar, de forma que cada um continue obedecendo apenas a si mesmo e sua liberdade permaneça intocada; a solução dada por ele seria o contrato social.

Ainda, Rousseau (2003) indica que as cláusulas desse contrato nunca foram ditas ou expressas de fato, porém, em todos os lugares são as mesmas, sendo que, na hipótese de violadas, volta-se à liberdade natural, entende-se renunciada a liberdade convencional. Importante ressaltar que o autor reduz as cláusulas todas a uma só: a alienação de cada um dos associados em benefício da comunidade, de forma que, ao se doar, cada um estaria também recebendo. Aquele que se recusa a seguir a vontade geral, acabará sendo forçado pelos demais, ou seja, será obrigado a exercer sua liberdade.

Além da liberdade, há a ideia de propriedade, elas estão vinculadas no liberalismo, de forma dependente, uma não existe sem a outra. Sobre isso, Rousseau (2003, p. 37) afirma que a liberdade natural do homem é o que ele perde no contrato social, conseqüentemente, ganha “a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui”; ele aduz que “mesmo que cada qual pudesse alienar-se a si mesmo, não poderia alienar seus filhos, eles nascem homens e livres” (ROUSSEAU, 2003, p. 22). Tendo em vista a História e a posição social das mulheres na sociedade, entende-se que – aplicando o liberalismo – quem possuía liberdade eram apenas os homens, sendo estes proprietários de tudo o que possuíssem, o que inclui as mulheres (PATEMAN, 1993).

De modo geral, com base no exposto até então, podemos entender o liberalismo como uma teoria que eleva o contrato à relação básica na sociedade, como o mencionado por Rousseau (2003), além de entender a propriedade como algo essencial – do qual o homem não pode ser desvinculado – e os direitos individuais como superiores aos demais. Então, a teoria liberal parte do pressuposto de garantia primordial das liberdades individuais, gerando falta de empatia em relação ao próximo e supervalorização de interesses egoísticos; além disso, temos o contrato como fundamento para todas as relações e, considerando que à época da criação e

desenvolvimento da teoria liberal, a mulher não configurava como parte independente e relevante na sociedade, automaticamente se é levado ao entendimento de que o contrato é base apenas para as relações formadas entre homens, então.

Se na sociedade hodierna o local da mulher continua incerto e, principalmente, inconstante, na sociedade em que o liberalismo se desenvolveu, esse local sequer existia. Portanto, a figura feminina foi tratada também como propriedade; ora, se não configura parte no contrato social, então, configura objeto. É importante constatar a participação da teoria liberal na manutenção da sociedade patriarcal e da subjugação feminina.

Em relação a extrema individualização dos interesses, é possível verificar a marginalização sofrida pela mulher, tendo em vista que, pela teoria, deve ser elevado o interesse individual, porém, resta-se questionar: de quem? O indivíduo retratado pelos liberais consiste neles mesmos – homens, proprietários, brancos e heteroafetivos. Todas as demais classes sociais são terminantemente excluídas da possibilidade de priorizar seus interesses individuais. Vejamos: negros, pobres, homoafetivos, além das mulheres.

É visível a consequência da individualização na sociedade brasileira, na qual temos salários divergentes de acordo com o gênero; cotas raciais para tentar garantir direitos iguais e que visam diminuir os danos causados aos negros na época colonial; luta homoafetiva constante em prol de sua existência pacífica, considerando que o Brasil é o país que mais mata homoafetivos no mundo³; proporção de pessoas na pobreza subindo constantemente⁴, entre outros problemas sociais.

Quanto a teoria do contrato, a posição da classe feminina sequer existiu. Os liberais fizeram menção ao contrato social, indicando que a sociedade civil e política foi fundada por meio dele, porém, em momento algum visualizaram outra parte que não consistisse na mencionada anteriormente, qual seja, o homem que se encaixa no padrão dominante. Então, como esperar o desenvolvimento social feminino em uma sociedade que não reconhece sua existência como indivíduo dono de capacidade e vontade própria? Veremos o posicionamento do movimento feminista em relação ao liberalismo e, conseqüentemente, de que maneira o mesmo influenciou na disseminação da subjugação feminina retratada e ainda mais difundida pela indústria pornográfica.

³ Disponível em <<https://grupogaydabahia.com.br/2016/01/28/assassinato-de-lgbt-no-brasil-relatorio2015//>>. Site oficial do grupo. Acesso em 14 de março de 2019.

⁴ Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>>. Site oficial do IBGE. Acesso em 14 de março de 2019.

2.2. Críticas do feminismo ao pensamento liberal

Os contratualistas tem posição fundamental na perpetuação da subjugação feminina, tendo em vista só considerarem homens capazes de contratar, como constataremos posteriormente. Sobre o assunto, Carole Pateman (1993), autora feminista, desenvolveu a teoria de que no contrato social mencionado pelos liberais não consta o contrato sexual, além de que a liberdade civil consiste exclusivamente no direito patriarcal; resumidamente, Pateman (1993) relaciona o feminismo com o contrato, sendo este não apenas social, mas sexual-social, sendo que há uma omissão da parte da história que se refere ao conteúdo sexual, como veremos posteriormente.

Sobre o contrato original, Pateman (1993) entende que uma das interpretações possíveis é de que os homens no estado natural substituem a instabilidade desta liberdade pela liberdade civil, que seria garantida pelo Estado. Outra interpretação dada pela autora é que a liberdade seria alcançada pelos filhos que negam essa sujeição intrínseca aos pais e optam pelo regime civil, invés do paterno. Dessa forma, a ordem civil baseada no contrato seria, na verdade, pós-patriarcal. Enquanto isso, entende-se que a subjugação da mulher está presente no contrato original, tendo em vista que “o contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação” (PATEMAN, 1993, p. 16).

O pacto inicial seria, então, social e sexual, sendo que o sentido sexual se dá pelo patriarcalismo, ou seja, é criado nesse momento o direito político masculino sobre o feminino; mas também sexual por fixar o acesso ilimitado aos corpos femininos pelos homens. Por esse motivo, a história do contrato é estudada pela metade, pois é toda voltada apenas para o contexto social, deixando de lado o sexual, transformando-se, na verdade, no meio pelo qual o patriarcado se desenvolve na modernidade. Uma crítica ferrenha de Pateman (1993) aos contratualistas é exatamente que a interpretação possui uma fundamentação firme, sim; mas não de tudo o que deve ser estudado, e sim do que eles quiseram que fosse estudado.

Para Pateman (1993), os homens possuem o direito político sobre os corpos das mulheres, um acesso garantido através do contrato sexual, mas que é originado no casamento ou no direito sexual, vejamos:

O direito paterno é somente uma dimensão do poder patriarcal e não a fundamental. O poder de um homem enquanto pai é posterior ao exercício do direito patriarcal de um homem (marido) sobre sua mulher (esposa). Os teóricos do contrato não tinham a intenção de contestar o direito patriarcal original em seu ataque violento ao direito paterno (PATEMAN, 1993, p. 18).

Pateman (1993) entende que os contratualistas não objetivavam destituir o direito patriarcal, apenas atacar o direito paterno, inclusive afirmando que a sociedade hodierna não se baseia mais no poder dos pais, mas existe ainda a subordinação feminina, porém, ela ocorre aos homens de um modo geral, citando a expressão “fraternidade”. Além disso, a sociedade estaria dividida em duas esferas, como já citado anteriormente, a privada e a pública. Quanto à isto, a autora afirma que o contrato se refere ao âmbito público da liberdade, sendo que a esfera privada não é comentada por ser considerada “politicamente irrelevante”. Logo, o casamento acaba sendo considerado da mesma forma, algo que não faz sentido porque os teóricos do contrato o consideram um importante contrato para a sociedade, mas, ao mesmo tempo, não falam sobre ele como deveriam, de forma que veremos mais adiante.

Como os espaços sociais não podem ser desvinculados, por estarem inevitavelmente ligados, a liberdade civil acaba dependendo do direito patriarcal (PATEMAN, 1993). As críticas sobre a teoria do contrato se voltam aos assuntos de propriedade, terras e capital, Pateman (1993) afirma estar interessada na propriedade, mas especificamente no tipo que envolve a propriedade que uma pessoa tem em si mesmo. Isso é possível pois no estado natural mencionado pelos contratualistas, há o entendimento de que os homens nascem livres, sendo indivíduos e iguais entre si. A problemática surge na falta de legitimidade dessa afirmação, segundo Pateman (1993), já que é impossível todos serem livres e iguais e, ainda assim, existir possibilidade de propriedade de um indivíduo sobre outro.

A resposta para isso seria exatamente o acordo, que é um ato feito entre duas partes e permitiria uma relação de igualdade real; ocorre que, no cenário que nasceu a teoria contratual, as mulheres não nasciam livres, pois não teriam capacidades para tal, o que nos leva à afirmação de que “a diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição” (PATEMAN, 1993, p. 21), ou seja, a mulher não faz parte do contrato original por ser o objeto do contrato; é ele o meio através do qual “os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil” (PATEMAN, 1993, p. 21).

É nesse ponto que entra o questionamento de por que os teóricos do contrato entendem o casamento como parte do estado natural, sendo que não permitem a participação da mulher no contrato, mas entendem necessária sua participação no acordo matrimonial. Este é um problema tão grande porque, na maior parte das sociedades atuais, as mulheres realmente não são mais propriedade de fato dos maridos, mas o costume é tão enraizado que se torna tema de ação judicial o estupro dentro do casamento, porque ainda há entendimento de que sendo

marido e mulher, não há configuração de estupro. Esse é o tipo de vertente da qual os teóricos do contrato não trataram.

Esse é um assunto deixado de lado de forma a desconsiderar a possibilidade da condição feminina no acordo marital gerar situações muito intensas relacionadas às próprias mulheres e aos contratos também. A mencionada autora indica que os contratos comuns do dia-a-dia também estão relacionados ao contrato original, mas que se troca obediência por proteção, o que ela chama de “dominação e subordinação civis”, tendo em vista que o contrato social é o que concretiza a subordinação voluntária ao Estado, visando proteção; nesse caso, a liberdade se transforma em obediência para atingir o objetivo.

Os contratualistas focam pouco na parte da subordinação, elevando a questão da exploração após o contrato. Eles afirmam que as partes estão conscientes sobre os termos estabelecidos, o que as leva a contratar voluntariamente, sendo um modelo de liberdade individual. Pateman (1993), ao citar a situação, indica que a preocupação das feministas é quanto à quase sempre presente desigualdade entre as partes, sejam elas trabalhadores, esposas ou mulheres em geral. Segundo a autora, a exploração capitalista nas relações de trabalho e de matrimônio ocorre pela subordinação do trabalhador e da esposa pelos contratos em questão.

As mulheres, por exemplo, fazem parte de um setor que está e não está, ao mesmo tempo, na sociedade civil (PATEMAN, 1993), de maneira que a divisão entre privado e público sugere outra expressão da divisão natural/civil e mulheres/homens, sendo a mulher ligada ao natural e o homem ligado ao civil. São setores interdependentes, conforme as feministas indicam, mas a sociedade civil é tratada como independente quanto à subsistência. Portanto, para Pateman (1993), a criação da esfera civil é um mistério ainda, ainda mais porque as teorias contratualistas pulam do século XVIII para o presente. Sigmund Freud, mencionado pela autora em comentário, não costuma ser citado por outros autores, mas ele afirma que o poder sobre as mulheres existe e é anterior ao contrato original.

A criação de uma sociedade patriarcal civil parte do acordo original, sendo importante afirmar que o patriarcado está presente nos dois setores, o público e o privado, não apenas no privado, ou seja, há uma unidade da ordem social, que é mantida pelo patriarcado (PATEMAN, 1993). Compreender essa divisão é importante para entender o funcionamento da sociedade, pois há posicionamento feminista aliado à teoria mais radical do contrato. Isso porque esta entende que todo homem tem propriedade em si mesmo e, a partir disso, é possível formular uma luta contra a dominação patriarcal, já que as mulheres teriam também domínio sobre si mesmas.

Como a teoria do contrato é formulada tendo como base o indivíduo, as feministas apoiaram os contratualistas, por ser uma ideologia também fundamentada no indivíduo. Sobre isso, Pateman (1993) indica que elas esquecem que a rejeição do indivíduo pode ser necessária politicamente e, assim, acabam aceitando a construção da feminilidade pelo patriarcado. Ocorre que determinar o surgimento da dominação patriarcal a partir de um contrato não indica que as mulheres aceitaram a subjugação. É como aconteceria com um contrato civil de escravidão, e, sendo assim, pressupõe-se que não pode ser algo bom negociar sua liberdade a partir de um instrumento que pode gerar a escravidão.

Outro ponto importante levantado pela autora em sua crítica ao contrato é que há um mal-entendido quanto à atenção dada a subordinação que o contrato original gera. Este seria um novo mecanismo de subordinar a vida e os corpos das mulheres, especialmente no que tanto o casamento, sexualidade e trabalho. O contrato sexual é importante para compreender as construções sociais voltadas para a mulher e o homem, como cada um deve ser definido na sociedade, como deve agir, o que deve vestir, o que é certo e errado para ambos. Como o patriarcado atual entende essa diferença como algo natural, as feministas entendem que é necessário lutar pela desconstrução dos termos que reforçam a diferença entre mulheres e homens na vida política (PATEMAN, 1993).

Ocorre, então, o entendimento de que o patriarcado só poderá ser resolvido a partir de novas leis e políticas públicas que incentivem o tratamento das mulheres em igualdade aos homens, sendo um problema privado, mas o patriarcado atual não é somente dentro da família, com acesso sexual dos homens aos corpos femininos, apesar de este ainda ser um problema atual (PATEMAN, 1993). Inclusive a autora cita que a prostituição é uma indústria capitalista muito importante, pois reforça a ideia de venda dos corpos das mulheres como uma mercadoria.

Há uma sustentação pelos teóricos políticos do direito patriarcal, ainda que de maneira implícita. Pateman (1993, p. 45) defende a ideia de que a teoria clássica do contrato gerou o patriarcado moderno, que é “fraternal, contratual e estrutura a sociedade civil capitalista”, já que os contratualistas enxergam a família patriarcal como a origem natural da forma social. Também, o contrato é visto como um vínculo entre os homens, capaz de substituir as formas de direitos e deveres pertencentes à família, ainda que a esposa permaneça sob propriedade do marido (PATEMAN, 1993). O patriarcalismo clássico foi, então, vencido pela teoria do contrato, o que gerou a substituição do modelo patriarcal pelo acordo social, o que indica as sociedades capitalistas como pós-patriarcais. Essa substituição não gerou alteração do *status* da mulher na sociedade, apenas mudou a origem da sua submissão, pois o contrato parece

muito liberal e universal, mas se tornou o “paradigma da obrigação voluntária” (PATEMAN, 1993, p. 67).

A partir do século XVII, conservadores tiveram receio de a teoria do contrato se tornar prejudicial à sociedade, porque servos, crianças, esposas, trabalhadores, entre outros, poderiam começar a desobedecer seus superiores, tendo em vista que não se compreendia o por que de um indivíduo livre e autônomo querer se subordinar a terceiros (PATEMAN, 1993). Entretanto, o medo foi infundado, pois os teóricos do contrato conseguiram fundamentar uma nova forma de sujeição civil. É importante frisar que, independentemente das diferenças entre os teóricos do contrato, todos possuem algo em comum: histórias patriarcais.

Os contratualistas acreditam que somente os homens possuem as aptidões necessárias para serem indivíduos livres e iguais, sendo o direito deles sobre as mulheres algo com base natural. Todas as descrições clássicas sobre o estado natural consideram a diferença sexual existente entre os humanos, sustentando que os atributos e capacidades mudam de acordo com o sexo (PATEMAN, 1993). A autora acredita que não existem diferenças entre homens e mulheres, especialmente quanto à força ou bom senso, sendo todos igualmente independentes e fala sobre o efeito disto na ocorrência de relações sexuais:

Isso implica a ocorrência de relações sexuais somente em duas circunstâncias: ou um homem e uma mulher concordam (fazem um contrato) em ter relações sexuais, ou um homem, por meio de algum estratagema, submete uma mulher e a conquista à força, embora ela também tenha a capacidade de revidar e mata-lo (PATEMAN, 1993, p. 73).

Este é um ponto crucial, pois Pateman indica que, se os indivíduos estão interessados apenas em si mesmos, sempre quebrarão contratos estabelecidos caso seu interesse seja esse. Portanto, estar em um contrato seria concordar com ser traído em algum momento. Isso nos leva à situação da mulher dentro do casamento, que é o contrato do qual pode – e deve, segundo os contratualistas – participar, ainda que não tenha poder de decisão pela sua própria vontade. Se há a falta de manutenção dos contratos pelo individualismo exacerbado, o meio de garantir uma segurança é fazendo alianças, que acabam sendo chamadas de “famílias” após atadas, tendo em vista que esse contrato é chamado de casamento, quando elaborado de acordo com as leis civis (PATEMAN, 1993). Vale lembrar que o este foi elaborado pelos homens. As mulheres foram excluídas da sua formação, já que “mulheres racionais, livres e iguais não concordariam em participar de um pacto que as subordinassem aos homens na sociedade” (PATEMAN, 1993, p. 79).

Dessa maneira, quando o contrato original foi elaborado, as mulheres se encontravam em posição de conquistadas e já eram objetos dos homens. Pateman (1993) desenvolve uma história na qual as mulheres garantem suas relações sexuais sendo consensuais, após ser mãe, a mulher já fica em desvantagem em relação aos homens tendo em vista a existência de uma criança para defender também. A partir disso é que o homem consegue dominá-la, sendo que esta deveria ser tratada como igual. O problema que a autora encontra para essa história é que, de acordo com os contratualistas, todos os indivíduos têm interesses próprios, então não existiriam motivos para um contrato entre a mulher (ou o homem) e o filho para que alguém seja seu senhor. Portanto todas as histórias referentes à criação “do contrato social e da sociedade civil são absurdas porque os indivíduos em estado natural seriam a última geração” (PATEMAN, 1993, p. 79).

As mulheres se tornam sempre servas no estado natural, “todas são ‘servas’ de um tipo especial na sociedade civil, isto é, ‘esposas’” (PATEMAN, 1993, p. 80-81). A questão, para a autora, é se o marido tem sempre um direito sobre a esposa e como esse direito surge. Locke (1967, livro I, § 47), citado por Pateman (1993, p. 84) expõe sobre a submissão da esposa ao marido, por exemplo, que “geralmente as leis da humanidade e os costumes das nações assim o determinam; existe, eu garanto, um fundamento da natureza para isso”. Sobre essa afirmação, entende que as mulheres são, na verdade, súditos naturais, e não indivíduos livres, como os contratualistas querem passar que acreditam.

Parte-se do pressuposto que um contrato exige que duas partes entrem em consenso e estas se reconheçam como proprietárias. Então, dentro deste contexto, pode-se afirmar que a mulher figura como objeto do acordo, não como parte, tendo em vista ser colocada em posição inferior e de desigualdade em relação aos homens. Logo, como propriedade deles (PATEMAN, 1993).

É importante frisar que a teoria clássica do contrato não se refere somente a objetos materiais, mas também a pessoas, já que os contratualistas realizam livremente considerações acerca da escravidão e sua natureza para o contrato, inclusive da transferência de servidão por proteção, ao que a autora indica ser o pacto original o fundamento criador de uma sociedade de senhores e escravos (PATEMAN, 1993).

Pateman (1993, p. 93) indica que “as mulheres têm e não têm as aptidões necessárias para fazer contratos – e o contrato exige que sua feminilidade seja negada e afirmada”. Ainda, compara o contrato social original com um acordo de escravidão e que só não chegam a ter o mesmo conceito pela existência da figura da igualdade pregada pelo contratualismo, transformando o contrato social em um ato consentido; ao mesmo tempo, a situação é a de um

lado mais vulnerável sendo conquistado por um mais forte, ao passo que o primeiro acaba cedendo em servir ou produzir para o mais forte em troca da proteção ou subsistência fornecida por este (PATEMAN, 1993).

O questionamento mais importante acerca da teoria do contrato se resume a como pode ser considerada a participação voluntária das partes. Isto é, de que forma os atos ocorrem para que a vontade não seja viciada em momento algum por qualquer tipo de situação. Inúmeros motivos podem viciar um acordo entre duas partes, partindo da desigualdade social até questões culturais (PATEMAN, 1993).

As mulheres já estavam em posição de submissão, como já exposto, dentro de seus grupos sociais, independentemente de quais fossem eles. O casamento é a forma mais antiga de submeter uma mulher à vontade alheia, conforme a supramencionada autora.

Entretanto, diferentemente da posição dos liberais contratualistas sobre o casamento, Pateman (1993) entende que o mesmo não configura uma relação contratual, apesar de ser visto dessa forma desde o século XIV. A autora aduz que, se fosse um contrato, as mulheres precisariam ser tratadas como iguais em relação aos homens, para que um acordo propriamente dito fosse alcançado, tendo em vista que um contrato se resume a duas partes iguais tentando entrar em consenso.

Uma mulher, ao casar, perde a existência civil, como fica claro na afirmação de Kant (1970, p. 78) de que “as mulheres em geral [...] não têm personalidade civil, e que a existência delas é, por assim dizer, puramente instintiva”, o que confirma a situação feminina de se encontrar bem longe da igualdade contratual (PATEMAN, 1993). Segundo William Thompson, citado pela autora em comentário (1997, p. 236), contrato de casamento é uma “mentira descarada”:

Um contrato! Onde estão as características dos contratos, dos contratos imparciais e justos, essa transação? Um contrato implica a concordância voluntária de ambas as partes contratantes. Podem ao menos as partes, o homem e a mulher, alterarem os termos por meio de um acordo, no que se refere à indissolubilidade e à desigualdade desse suposto contrato? Não. Pode um homem individualmente despojar-se, se ele estivesse inclinado a fazê-lo, de seu poder de domínio despótico? Ele não pode. As mulheres foram consultadas acerca dos termos desse suposto contrato? (THOMPSON, 1970, p. 55-56).

Às mulheres teria sido imposta a participação no contrato, pelo que foi a única oportunidade de sobrevivência dada a elas. No entendimento dos contratualistas, a diferença sexual implicaria em uma divisão sexual do trabalho, uma prática que perpetua o patriarcado,

além de ser aspecto fundamental no momento de selar o contrato de casamento (PATEMAN, 1993).

Isso porque o mesmo só poderia ser confirmado a partir do ato sexual entre as partes, o que indica a propriedade adquirida pelo homem sobre o corpo da mulher com quem está se casando, além de garantir que esta seja sexualmente para sempre só dele. Ainda que a sociedade atual ocidental tenha uma visão diferente sobre casamentos e liberdade, a mulher ainda está posicionada na sociedade como um indivíduo vinculado a um local pré-determinado na vida, não importa sua vontade e seus atos durante sua existência, a condição de mulher estará sempre a posicionando em lugares pré-estabelecidos pela sociedade; mais um motivo para esclarecer a ausência de livre combinação em um contrato de casamento, sendo que este é o único em que a participação feminina é extremamente necessária, conforme os contratualistas (PATEMAN, 1993).

Conforme o exposto até então, afirma-se, com base nas leituras de Pateman (1993), que a posição da mulher perante a teoria do contrato é basicamente inexistente, tendo em vista que no único no qual sua presença é firmemente requisitada pelos contratualistas, a mesma permanece sem o direito de manifestar opinião, vontades, estabelecer cláusulas e, até mesmo, prever uma rescisão, restando o acordo como de uso sexual “recíproco” (PATEMAN, 1993).

Portanto, se no contrato de casamento, no qual a mulher configura parte, suas vontades não são consideradas, é válido analisar o que mais ocorre em outros acordos, já que durante toda a História a mesma foi objeto, nunca parte. Afinal, o contrato é mais um meio de subjugar o feminino, contradizendo suas raízes liberais, mesmo dentro do quesito trabalho, pois a escravidão é entendida pela teoria contratual como um acordo de trabalho (PATEMAN, 1993).

Sobre isso, veremos no capítulo a seguir que a prostituição – sempre associada ao sexo feminino – deixou de ser um ofício comandado e executado apenas por mulheres para se tornar um meio dos homens dominá-las, sejam eles clientes ou os chamados cafetões. Ademais, Andrea Dworkin (1981) entende a pornografia como uma extensão da prostituição e, partindo de um contrato de trabalho liberal entre produtores e atrizes, pode parecer inicialmente uma livre escolha da mulher e consensual quanto ao contrato, contudo, é uma indústria que gera efeitos irreversíveis para o sexo feminino, independentemente de as vítimas serem as próprias atrizes, as consumidoras ou as afetadas por quem é consumidor.

Como será exposto, constatar-se-á a influência negativa e destrutiva da indústria pornográfica sobre as vidas das mulheres, ainda que seja fundamentada em liberdade contratual, de expressão ou de escolha; o contrato, da forma como foi desenvolvida sua teoria,

é apenas mais um instrumento de subjugação feminina, fazendo-as crer que terão livre arbítrio e controle sobre as consequências dos seus atos (PATEMAN, 1993), além de ser um meio de defesa da livre circulação de pornografia como mercadoria, tendo em vista o caráter liberal.

3 A INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA, SUAS CONSEQUÊNCIAS E O MOVIMENTO FEMINISTA

A palavra pornografia deriva do grego *porne*, que significa “prostituta”, e *graphein*, que significa “escrita”, então a definição de pornografia seria escritos sobre a prostituição. A sexualidade feminina é passada de forma degradante, com direito a comportamentos agressivos, abusivos, que encorajam a violência de gênero. Então, a pornografia é:

(...) a subordinação sexual gráfica explícita da mulher através de imagens e/ou palavras que também podem incluir (i) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais desumanizados, coisas ou bens de consumo, (ii) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que gostam da dor ou da humilhação, (iii) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que experimentam prazer sexual enquanto são estupradas; (iv) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais sendo enforcadas, cortadas, mutiladas, machucadas ou fisicamente cortadas; (v) mulheres sendo apresentadas em posturas ou posições de submissão sexual, servilidade ou exposição; (vi) exibição e redução da mulher as partes dos seus corpos, incluindo não apenas vaginas, seios ou nádegas; (vii) mulheres apresentadas como prostitutas por natureza; (viii) mulheres sendo penetradas por objetos ou animais; (ix) mulheres sendo apresentadas em cenários de degradação, dano, tortura, sendo exibidas como imundas ou inferiores, sangrando, machucadas ou mutiladas em condições sexuais” (tradução livre; DWORKIN, MACKINNON, 1988, p. 36)

A partir da definição, cumpre tentar esclarecer o que pode ser considerado pornográfico ou obsceno. Raisa Duarte e Marcela Siqueira⁵ (2018) entendem que a obscenidade é uma imagem sobre a moralidade sexual que colabora na perpetuação da violência de gênero contra a mulher e não é concreta, portanto, não geram muitas consequências no mundo real, enquanto a pornografia se baseia na reprodução da realidade, sendo responsável por atitudes de violência e discriminação. As supramencionadas autoras dissertam acerca do conceito de obscenidade a partir da decisão da Suprema Corte norte-americana no *leading case Miller v. California*, 413 U.S 15 (1973), que tratou da proibição de pornografias somente no caso de serem consideradas obscenas, com o objetivo de não atingir a Primeira Emenda no que tange a liberdade de expressão.

Quanto aos parâmetros da obscenidade, definiu-se que devem ser considerados três requisitos:

⁵ Raisa Duarte da Silva Ribeiro é mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (2016), além de pós-graduada em Direitos Humanos pelo Instituto Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra (2012) e professora em Direitos Humanos e Direitos Fundamentais na Universidade Veiga de Almeida e Centro Universitário Carioca. Marcela Siqueira Miguens é doutora e mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e professora adjunta de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e da Universidade Veiga de Almeida.

Em primeiro lugar, deve apelar para interesses lascivos. Em segundo lugar, deve mostrar ou descrever conduta sexual de um modo patentemente ofensivo e inaceitável. E em terceiro lugar, ao ser considerado como um todo, o material não deve conter nenhum valor literário, artístico, político ou científico. (DUARTE; SIQUEIRA, 2018)

Então, a obscenidade está relacionada ao bom e ao ruim quanto à moralidade, enquanto a pornografia constitui um ato político de relação de poder no qual a submissão feminina é efetuada. A distinção é necessária por essas formas impactarem de maneira diferente a sociedade, apesar de serem considerados conceitos indeterminados e tangentes, porém autônomos (DUARTE; SIQUEIRA, 2018). Quanto a esta indefinição, a decisão estadunidense acaba por se tornar fraca, pois os conceitos se confundem e tornam impraticável uma restrição efetiva de conteúdos que ofendem e diminuem no quesito gênero e em outros, como raça, cor, idade, etc.

A questão também remete à situação ocorrida no Brasil quanto à exposição QueerMuseum, que foi interrompida pelo Banco Santander em setembro de 2017 em Porto Alegre, em virtude das pressões de organizações religiosas e de um movimento liberal. A exposição contava com obras que mostravam nudez, o que gerou a censura e, posteriormente, um projeto de lei proposto pelo deputado Francischini, do Paraná. O PL nº 8740/17 visa criminalizar a exibição de órgãos genitais de adultos, crianças ou adolescentes em obras de artes, o que, segundo o deputado, objetiva “combater a erotização disfarçada na forma de arte”⁶. Atualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê apenas cenas de sexo explícito ou pornográfico, para fins de crimes tipificados em proteção às crianças e adolescentes. Veja-se:

Art. 1º O art. 241-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, inclusive com animais, ou exibição dos órgãos genitais de adulto, criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais ou artístico. ” (Projeto de Lei nº 8740/2017)

O projeto de lei gerou uma discussão acerca do que poderia ser considerado pornográfico, no sentido do que seria realmente ofensivo às pessoas. Neste ponto entra o debate sobre a definição do que é pornográfico e o que é obsceno, isto é, exposições artísticas podem ser censuradas por mostrar cenas de sexo às crianças e adolescentes, porém, a

⁶ Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/553170-PROJETO-CRIMINALIZA-EXIBICAO-DE-ORGAO-GENITAL-PARA-FINS-ARTISTICOS.html>> Site oficial da Câmara dos deputados. Acesso em: 25 de abril de 2019.

pornografia tratada até então é plenamente autorizada e incentivada como forma de arte cinematográfica, estando ao alcance de inúmeras crianças e adolescentes e exibindo cenas de tortura, abuso e estupro como fetiches.

Sobre isto, Flávia Biroli (2018) indica que a nova estrutura do neoliberalismo defende a regulação pró-mercado acompanhada da diminuição de direitos sociais e investimentos públicos, por apresentar uma visão de moralidade renovada; entretanto, atualmente, o neoliberalismo tende a recusar alguns ideais que possuía antes, como o empoderamento feminino. A indústria pornográfica é extremamente agressiva, mas o neoliberalismo auxilia na perpetuação dela, em virtude do alto índice de lucro que apresenta, então, no fim das contas, não importa o nível de obscenidade para tentar proteger algum direito, pois só resta a visão sobre os lucros gerados pela pornografia, o que envolve não somente dinheiro, mas também a afirmação e reprodução de atos que objetificam a figura feminina.

3.1. A objetificação da mulher pela pornografia

O ponto principal no tema em questão é exatamente a forma que a indústria pornográfica manifesta a diminuição das mulheres. Conforme Dworkin (1981, p. 141), as formas da pornografia passam a mensagem de “que a mulher em sua pura sexualidade é sádica”, de forma que se torna justificável a força masculina utilizada contra as mulheres no sexo, considerando a posição de vítima do homem perante o sadismo feminino. Como a ideia de mulheres no controle/poder é abominada, o grupo masculino utiliza a estratégia de afirmar que as mulheres são biologicamente incapazes de usar a força sexual, o que demonstra a necessidade de subjugar determinado sexo.

Dworkin (1981, p. 145) afirma que as fotografias pornográficas revelam “que as mulheres são prostitutas, prostitutas mudas e malvadas; que as mulheres gostam de ser prostitutas, que as mulheres escolhem se prostituir”. Com base nesta visão, precisam ser controladas e isso se justifica no fato de elas não terem capacidade intelectual ou sensibilidade, são basicamente selvagens, segundo a autora supramencionada. Quanto ao estupro, por exemplo, a convicção é de que mulher alguma é vítima, independentemente do nível de degradação (DWORKIN, 1981).

A indústria pornográfica utiliza a História como forma de subjugar ainda mais as minorias, como identidade étnica ou racial, visto que “não há argumento viável contra o que funciona excitando o homem” (DWORKIN, 1981, p. 149), isto é, a cor da pele, religião, ente outros fatores, são características utilizadas para diminuir mais. Dworkin (1981) fala acerca

de mulheres judias, mulheres que foram consideradas bruxas, latinas, negras; tudo é utilizado para sexualizar, como se fugir do padrão branco imposto pela sociedade tornasse essas mulheres selvagens, o que se relaciona com o exposto anteriormente acerca do sadismo intrínseco à figura feminina; isto tendo em vista que “mulheres” quase sempre diz respeito a mulheres brancas (DWORKIN, 1981).

A mulher branca, considerada o padrão, já sofre a sexualização massiva pela indústria pornográfica, mas todas as outras que possuem outra característica além do fato de ser mulher sofrem por cada uma dessas atribuições, de forma que o homem branco se considera superior racialmente, ou seja, é um indivíduo racialmente superior na visão da sociedade, que expressa esta superioridade através da subjugação feminina de outras raças (DWORKIN, 1981). Ocorre que a força usada por esse homem não é reconhecida como tal, já que está sendo utilizada contra indivíduos que estão à margem, conforme Dworkin (1981), o que envolve a mulher branca pelo gênero.

Independentemente da utilização da justificativa racial para diminuir o sexo feminino, a visão social é de que todas as mulheres procuram por tudo que acontece a elas, ainda que seja alguma degradação, sendo uma provocadora sexual. “Isso significa que a violência que ela resiste é, em última instância, o que ela valoriza. Isso significa que ela é responsável por dar à violência seu valor sexual selecionando o homem violento”, segundo Dworkin (1981, p. 155). Essa preferência não foi definida pelas mulheres, não foram elas que escolheram que gostavam disso ou daquilo; é um fato imposto pelo outro lado, pelos superiores, pela opressão.

Sobre o oferecimento de forma unilateral de si mesmas, Stuart Mill foi um defensor assíduo dos direitos femininos. Mill (2006) reconhece a tendência feminina de se submeter a maus tratos pelos homens de sua sociedade, mas atribui a esse movimento o fato da educação delas ser voltada a acreditarem que são inferiores e, por isso, devem se submeter. Além disso, o autor em comento indica que todas as causas sociais e naturais tornam improvável a revolução das mulheres contra o poder dos homens.

Porém, o fato mais importante alegado por Mill (2006) para o presente trabalho é que não é possível afirmar a incompetência feminina para qualquer coisa, tendo em vista que o poder nunca lhes foi dado. Sendo assim, também não há como indicar que o sistema social vigente tem o apoio da maioria das pessoas, visto que a prática foi imposta por apenas um lado. Então, “se se disser que a doutrina da igualdade dos sexos só se baseia na teoria, deve-se lembrar que a doutrina oposta também só se baseia em teoria” (MILL, 2006, p. 196).

Sendo assim, afirmar que a mulher tem uma escolha ignora milhares de anos de imposição social sobre como devem agir, o que devem vestir, como devem falar, etc. Ignora também o fato de que o “estupro é o movimento sexual perpétuo do homem” (DWORKIN, 1981, p. 157). Sendo que o sexo forçado tem por trás a natureza prostituta natural da mulher, de forma que a degradação gerada foi levada por ela mesma, conforme Dworkin (1981).

A problemática da indústria pornográfica está no fato de perpetuar a visão de que as mulheres, independentemente de raça, cor, religião, estão sempre à procura de dor, de masoquismo. Isso porque é passado para os homens que consomem pornografia que não devem acreditar em estupro como violação, já que as mulheres buscam a violência sexual (DWORKIN, 1981).

A ideia é que a mulher nega a verdade contida na pornografia sobre suas vontades. Ocorre que quem as produz é o homem, além de ser consumida também por homens, diante disso, não há consenso ou diálogo; a mulher não é ouvida sobre o que realmente gosta e quando ousa falar, é chamada de mentirosa por negar sua natureza, sendo que esta lhe foi imposta pelos criadores e consumidores do produto pornográfico (DWORKIN, 1981).

A consequência deste monólogo é a visão de que pode ser feito com as mulheres da vida real o que é feito com as atrizes pornográficas. A agressão não é normalizada apenas nos filmes, ela é passada para as relações reais, de forma que os efeitos repercutem na forma com que todo o sexo feminino é tratado pelos consumidores desta indústria. Dworkin (1998, p. 172) afirma que “as mulheres não acreditam que os homens acreditam no que a pornografia diz sobre as mulheres. Mas eles acreditam. Do pior para o melhor deles, eles acreditam”. Sobre os referidos efeitos, será feita a seguir uma exposição de dados acerca de quais influências o consumo do produto pornográfico gera nas relações entre homens e mulheres.

3.2. A violência sexual influenciada pela pornografia

Conforme exposto anteriormente, a pornografia é uma forma de educação sexual que está disponível para todos os públicos, sendo que configura uma demonstração irreal de como uma relação sexual realmente pode e deve ocorrer. Então, o ponto principal está no fato de que o produto pornográfico se torna a referência de sexo, de forma que os consumidores tendem a normalizar as situações ocorridas em tela e, conseqüentemente, reproduzi-las.

Quanto a dados sobre filmes pornográficos, nove em cada 10 cenas contém agressão física contra mulheres⁷, sendo que em todas a mulher demonstra gostar ou não responde; além disso, de 304 cenas contidas nos filmes, 88% contavam com violência física e 49% com agressão verbal, o que apenas confirma a subjugação feminina transmitida pela indústria em questão. Ademais, pesquisas⁸ indicam que consumidores de pornografia possuem maior tendência a apoiar declarações que promovam abuso ou agressão sexual contra mulheres.

As mulheres em cena são orientadas a agir como se estivessem gostando, que é exatamente o que passa a ideia de que o sexo feminino procura por agressão e violência nas suas relações, conforme exposto por Dworkin (1981). O argumento de quem defende a pornografia é de que as mulheres que atuam escolheram estar lá, além de não ser irreal o que é retratado por eles nos filmes. Ocorre que a liberdade sexual defendida pela referida indústria é hipocrisia, tendo em vista que a mulher não a possui.

Isso porque as que recorrem a atuação em filmes pornô não o fazem por ser seu sonho, mas por necessidade, falta de informação ou por advirem de um mercado de prostituição (DWORKIN, 1981). Sendo assim, não se pode falar em livre escolha, em plena capacidade de informação a ponto de decidir ser atriz pornô por considerar agradáveis todos os aspectos da profissão. Ademais, inúmeros são os casos⁹ de mulheres que consentem com a cena, mas no momento que entendem a gravidade do que está ocorrendo querem desistir e são impedidas pela produção.

O ponto crucial da questão pornográfica influenciar negativamente os ideais sobre relações sexuais está também nas relações reais que são afetadas por homens que consomem esse produto. O principal fato é a reprodução do que foi passado pelas cenas, o que leva à prática de violência sexual contra mulheres, de forma que o sexo feminino se torna alvo de

⁷ Disponível em: <<https://fightthenewdrug.org/how-porn-warps-ideas-about-sex/>>. Site oficial da Organização Fight the New Drug. Acesso em 15 de maio de 2019.

⁸ Hald, GM, Malamuth, NM e Yuen, C. (2010). Pornografia e atitudes de apoio à violência contra as mulheres: revisitando o relacionamento em estudos não-experimentais. *Agressão e Comportamento*, 36 (1), 14-20; Berkel, LA, Vandiver, BJ e Bahner, AD (2004). Atitudes do papel de gênero, religião e espiritualidade como preditores de atitudes de violência doméstica em estudantes universitários brancos. *Journal of College Student Development*, 45 (2), 119-131; Zillmann, D. (2004). Pornografia. Em R. Mangold, P. Vorderer e G. Bente (Eds.) *Lehrbuch der Medienpsychologie* (pp. 565-85). Gottingen, Alemanha: Hogrefe Verlag; Zillmann, D. (1989). Efeitos do Consumo Prolongado de Pornografia. Em D. Zillmann & J. Bryant, (Eds.) *Pornografia: Avanços na Pesquisa e Considerações sobre Políticas* (p. 155). Hillsdale, NJ: L. Erlbaum Associates.

⁹ Shout coletivo (2014, 24 de julho) *The Sex Factor: Integração e normalização do abuso e exploração de mulheres*. Obtido em <https://www.collectiveshout.org/the_sex_factor_mainstreaming_and_normalising_the_abuse_and_exploitation_of_women>.

todas as formas, estando atrás das telas ou à frente. Estudos¹⁰ mostram que a pornografia violenta e também a não violenta aumentam o comportamento agressivo, o assédio e a reprodução de fantasias violentas.

A partir disto, é possível confirmar o exposto até então, no sentido de que a indústria pornográfica influencia nas ações dos consumidores e, conseqüentemente, perpetua a subjugação feminina, a partir do momento que fornece produtos demonstrando violência contra as mulheres e sendo responsável por um conteúdo que não condiz com a realidade, gerando a reprodução dos atos fora dos estúdios e atingindo direitos humanos fundamentais do sexo feminino.

A supressão da pornografia não está relacionada à supressão de liberdade sexual, e sim à necessidade urgente de educação sexual para a sociedade, informações que repassem a realidade. Então, está relacionada às conseqüências sociais da mistura de relação sexual com violência, que acarreta em implicações negativas para todos os lados. Neste sentido, é importante ressaltar que a pornografia não é o único vetor de subjugação feminina presente na sociedade, mas possui uma influência substancial, já que reforça a mensagem de que humilhação e degradação são situações normais¹¹.

Ademais, ainda que não fira a dignidade de milhares de pessoas, se atingisse a uma, pelo menos, já há um direito sendo ferido, o que justifica a luta. Quanto à pornografia, o objetivo pode ser o de preservar a moral sexual da sociedade, de forma que qualquer nudez ou sexo seja proibido. Na realidade, o objetivo deve ser o de preservar a dignidade feminina e a propriedade da mulher sobre sua sexualidade, no sentido de que todas as representações desta como objeto são extremamente problemáticas, tendo em vista a certeza do aumento de violências sexuais contra o sexo feminino a partir do consumo pornográfico.

3.3. O movimento feminista e a pornografia

¹⁰ Wright, PJ, Tokunaga, RS e Kraus, A. (2016). Uma Meta-Análise do Consumo de Pornografia e Atos Reais de Agressão Sexual em Estudos Gerais da População. *Jornal de Comunicação*, 66 (1), 183-205;
DeKeseredy, W. (2015). Entendimentos Criminológicos Críticos da Pornografia Adulta e do Abuso de Mulheres: Novas Direções Progressivas em Pesquisa e Teoria. *Revista Internacional de Crime, Justiça e Social Democracia*, 4 (4) 4-21;
Allen, M., Emmers, T., Gebhardt, L. e Giery, MA (1995). Exposição à Pornografia e Aceitação do Mito do Estupro. *Jornal de Comunicação*, 45 (1), 5-26.

¹¹ Pontes, AJ (2010). Efeito da pornografia nas relações interpessoais. Em J. Stoner & D. Hughes (Eds.) os custos sociais da pornografia: uma coleção dos papéis (pp. 89-110). Princeton, NJ: Instituto Witherspoon; Doidge, N. (2007). *O Cérebro Que Muda-se*. Nova Iorque: Penguin Books; Layden, MA (2004). Comitê de Comércio, Ciência e Transporte, Subcomitê de Ciência e Espaço, Senado dos EUA, Audiência sobre o cérebro Ciência por trás da dependência da pornografia, 18 de novembro.

O posicionamento do movimento feminista é de extrema importância, tendo em vista que é o meio mais próximo da manifestação de vontade feminina livre de influências sexistas. Para tanto, é fundamental esclarecer alguns pontos sobre prostituição. Carole Pateman (1993, p. 279) entende que o casamento é o meio tradicional dos homens acessarem o corpo feminino, porém, a prostituição seria uma parte presente no capitalismo, de modo que o sexo masculino pode “comprar o acesso sexual aos corpos das mulheres no mercado capitalista”. Veja-se:

Quase 14 mil homens compram seus serviços a cada semana, ou seja, cerca de 17 homens para cada prostituta. Uma demanda quase igual foi registrada nos Estados Unidos, e o número total de clientes por semana, em todo o país, numa estimativa conservadora, é de 1500.000 homens. Calcula-se que cerca de US\$ 40 milhões são gastos por dia com a prostituição nos Estados Unidos. (PATEMAN, 1993, p. 280).

A prostituição, apesar de antigamente não ser defendida abertamente, já foi um meio de proteger jovens do estupro e garantir a proteção do casamento, já que a família não precisaria lidar com o desejo sexual dos homens (PATEMAN, 1993). Inclusive, a autora em comento defende o posicionamento de que a prostituição é amplamente defendida pelos contratualistas, tendo em vista que a prostituta está contratando a utilização dos seus serviços sexuais, e não do seu corpo.

A influência do liberalismo na prostituição pode ser aplicada por analogia à pornografia, posto que a primeira é defendida pelos liberais como um livre comércio ao qual qualquer pessoa tem acesso (PATEMAN, 1993), então, qual seria a diferença da pornografia? Aplica-se, ainda, o fato de Pateman (1993) considerar a prostituição um problema vinculado às mulheres, indicando que as prostitutas serão submissas aos clientes da mesma forma que as esposas o são para os maridos.

O ponto mais importante na questão em comento é que as mulheres eram as responsáveis pela prostituição, mas deixaram de ser, de forma que entrou um terceiro setor com interesses na permanência delas nas ruas. Então, as prostitutas foram literalmente forçadas a se voltar para o crime organizado, transformando a profissão em uma grande indústria capitalista (PATEMAN, 1993). Tornou-se mais uma forma de dominação masculina sobre as mulheres, cujo objetivo é atender a necessidade sexual dos homens, conforme a autora em comento.

O movimento feminista se posiciona de maneiras diversas, de forma que há autoras que apoiam a causa da prostituição, indicando que é uma profissão como qualquer outra, que

precisa ser regulamentada e que só sofreria preconceito por ser exercida prioritariamente por mulheres, como expõe Pateman (1993). Entretanto, o presente trabalho se firma nas correntes contra prostituição, tendo em vista que por trás há muito mais situações do que apenas uma profissão, conforme já exposto.

Pateman (1993, p. 292) relaciona diretamente a prostituição à pornografia, afirmando que “faz parte atualmente de uma indústria internacional do sexo que inclui a difusão em massa de livros e filmes pornográficos”, e, ainda, que a exposição do sexo feminino é uma forma de lembrar os homens do seu domínio patriarcal sobre os corpos das mulheres.

Para Dworkin e MacKinnon (1988), a pornografia está relacionada ao poder, isto é, os homens se utilizam dela para manter sua dominação sobre as mulheres, então as humilhações em cenas são necessárias para passar o valor de que quem detém o poder são eles. A igualdade significaria que o sexo masculino não teria mais o controle como hoje tem, por isso defendem tão incisivamente o livre comércio da pornografia (DWORKIN; MACKINNON, 1988); quanto mais filmes, mais pedidos bizarros, mais violência contra a mulher e, conseqüentemente, mais poder para eles.

A pornografia é, então, uma discriminação sexual, que serve de prática de exploração e subordinação (DWORKIN; MACKINNON, 1988). Gera exploração sexual, prostituição, sexo forçado, desumanização, danos físicos e psíquicos, além de aumentar as desigualdades de gênero, o que irradia para diversos setores sociais, como casa, trabalho, ambiente social, segundo as autoras em comento.

Toda forma de subjugação feminina fere os direitos das mulheres e a prostituição e a pornografia são dois modos extremamente cruéis de ferir a dignidade de uma pessoa. A indústria pornográfica faz questão de desvincular a mulher de seu corpo, de forma que não há um reconhecimento da pessoa, mas sim de suas partes íntimas, que serão usadas e possuídas (DWORKIN; MACKINNON, 1993).

Essa dissociação reduz a mulher a um corpo, o que inicia o processo de objetificação e coisificação feminina. Ademais, a tendência pornográfica, segundo as doutrinas feministas citadas, é a formação de padrões sexuais violentos, sendo que a pornografia não consiste em uma representação, e sim em uma realidade, pois seus atores estão vivenciando as cenas.

Conforme o exposto até então, compreende-se que a indústria pornográfica possui papel substancial no repasse de valores errados para seus consumidores, de forma que se cria a ideia de que mulheres buscam pelo sofrimento, pela violência e pelo estupro (DWORKIN; MACKINNON, 1993). O movimento feminista, pelo menos uma parte, busca mudar essa visão deturpada sobre o sexo feminino, afirmando ser a pornografia um método muito

eficiente no controle masculino sobre as mulheres (PATEMAN, 1993). Entretanto, é importante firmar então o por que da dominação masculina no âmbito pornográfico ser tão efetiva. Entende-se que o patriarcado tem papel indiscutível no estabelecimento da indústria pornográfica como parte tão grande no capitalismo e na subjugação feminina, como será visto no capítulo a seguir.

4 O PATRIARCADO E A DESVALORIZAÇÃO DA MULHER

Na sociedade antiga, os cidadãos eram aqueles que tinham direitos em relação ao Estado romano, isso excluía mulheres, escravos, crianças, estrangeiros, ou seja, a maior parte da população, restando os homens livres proprietários de terras e nascidos em Roma. Na sociedade contemporânea, quem não tem cidadania pode considerar-se marginalizado, o que coloca a pessoa em posição de inferioridade, segundo Dalmo Dallari (1998).

Ao longo da História, a mulher esteve na posição de não cidadã, o que gerou uma luta incansável que persiste até a sociedade atual, na busca pelo reconhecimento e efetivação de sua cidadania; logo, essa exclusão da mulher em relação aos espaços comuns a quem possuía cidadania não é resultado de um fenômeno natural e imutável. Durante a formação da sociedade, a mulher sempre foi vista como parte vulnerável, a qual competia cuidar da casa e dos filhos, de forma a viver para um mundo interno, enquanto o homem vive para o mundo externo (ROUSSEAU, 2004), ou seja, a mulher foi privada do acesso à esfera pública.

A partir disso, convém expor a situação acerca do patriarcado. Primeiramente, é válido ressaltar a divergência doutrinária acerca da aplicação do termo em questão. Em Max Weber (1964), o patriarcado diz respeito a um período anterior ao advento do Estado, o que tornaria inadequado falar em patriarcalismo nas sociedades capitalistas, porém esta afirmativa é problemática, tendo em vista a ineficácia do conceito na problematização das relações de gênero na sociedade hodierna, já que o autor afirma ser o patriarcalismo “a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas” (WEBER, 1964, p. 184).

Logo, para Weber (1964), o patriarcado se baseia na autoridade doméstica e familiar, que determina uma divisão sexual considerada normal para o autor, mais ainda, natural; de forma que nessa divisão existiria legitimidade. É possível falar em patriarcado de forma mais abrangente e que se adapte melhor à complexidade das relações na contemporaneidade.

Mary G. Castro e Lena Lavinas (1992) são intelectuais que apoiam a necessidade teórica do uso do termo patriarcado, haja vista a utilização do conceito na sua forma adjetiva, ou seja, como família patriarcal ou ideologia proletária e patriarcal, invés de sua forma substantiva, que se refere ao sistema patriarcal. Para Lia Zanotta Machado (2000), o patriarcado pode ser referenciado também como patriarcado contemporâneo, de forma a considerar as mutações ocorridas ao longo da História. Apesar de não considerar inapropriado o uso do referido termo, a autora defende a ideia de que utilizá-lo significa empobrecer “os sentidos contraditórios das transformações” (MACHADO, 2000, p. 3), pois não é suficiente

para definir as mutações das relações de gênero da sociedade moderna. O significado de patriarcado, para Machado (2000), remete ao conceito weberiano.

Machado (2000) explica que, para Weber (1964), o conceito possui um sentido a-histórico, posto que poderia ser aplicado para diversos momentos históricos fazendo referência à dominação exercida por um patriarca em uma comunidade econômica ou familiar. Dito isto, há a vertente de Heleieth Saffioti (1992), na qual o conceito weberiano não é suficientemente completo para se referir às relações de gênero atuais.

Saffioti (1992) indica que a denominação patriarcado não é propriedade da teoria de Weber e que pode ele ser percebido como um esquema de dominação e exploração feminina. Quanto a isto, Machado (2000) admite a dominação masculina na sociedade contemporânea e propõe o uso da expressão “dominação masculina” em vez de patriarcado.

Acerca do termo “dominação masculina”, a referência é Pierre Bourdieu (2000), que indica uma dimensão simbólica e inconsciente da dominação exercida sobre as mulheres. Porém, a dominação sozinha exclui a exploração vivenciada pelas mulheres, enquanto o termo patriarcado engloba os dois âmbitos, que estão absolutamente ligados.

Por último, no que diz respeito ao referido termo, Carole Pateman (1993) utiliza a expressão patriarcado moderno, contrapondo-a ao patriarcado tradicional e ao clássico. Pateman (1993) indica que o patriarcado moderno surgiu com a sociedade civil contratual, evidenciando a negligência dos teóricos do contrato social acerca do contrato sexual e, com isso, implementaram o patriarcado moderno, no qual as mulheres estão submetidas aos homens tanto no âmbito público como no privado.

A autora defende a ideia de realizar uma separação das definições patriarcais de patriarcado, de forma que “é urgente que se faça uma história feminista do conceito de patriarcado. Abandonar o conceito significaria a perda de uma história política que ainda está para ser mapeada” (PATEMAN, 1993).

Com o termo patriarcado pré-definido a partir da teoria de Saffioti (1992), ou seja, como um esquema de dominação e exploração feminina, parte-se para a formação do mesmo na História. Dentre os fatores que auxiliaram esse desenvolvimento, há o reconhecimento do papel do homem na reprodução, a fixação da propriedade privada, a instituição de relações monogâmicas, o controle do corpo e, conseqüentemente, da sexualidade da mulher.

Ainda na Roma antiga, a família era baseada no homem, era o patriarca quem detinha o poder sobre os escravos, filhos e sobre a mulher, sendo importante ressaltar que esse poder não se refere ao pai, especificamente, mas à figura masculina. Segundo Martha Giudice Narvaz e Sílvia Helena Koller (2006), a família não é algo biológico, e sim produto de uma

formação histórica de organização humana, em virtude da necessidade de sobrevivência e de reprodução da espécie. As formas de organização familiar foram traçadas e determinadas ao longo da História, prova disso é a existência de configurações familiares chefiadas por mulheres, centradas na figura feminina. Estudos antropológicos, conforme Narvaz e Koller (2006), indicam que as primeiras sociedades eram tribais, nômades e matrilineares, ou seja, formadas predominantemente em torno da figura da mãe, já que não conheciam a participação do homem na reprodução.

Quando se tomou conhecimento da participação masculina, as relações passaram a ser prioritariamente monogâmicas e o corpo e sexualidade femininos passaram a ser controlados, de forma a se instaurar, assim, o patriarcado e o controle dos homens. Para Narvaz e Koller (2006), o patriarcado se resume a uma organização social cujas relações baseiam-se em dois princípios, sendo o primeiro que “as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, segundo, os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos”.

O patriarcado, embora seja anterior ao capitalismo, está vinculado a ele, pois ambos os sistemas são formas de desenvolver relações de dominação e expropriação, ou seja, é impossível falar de patriarcado na sociedade hodierna sem considerar a articulação do gênero à classe social e às diferentes etnias. No que diz respeito à sociedade brasileira, a instituição familiar começou com o modelo patriarcal em virtude da colonização, apesar de ter sido adaptado à realidade social brasileira, qual seja, latifundiária e escravagista à época.

O patriarca detinha as posses não apenas das terras, mas também da família, agregados e escravos, então, a mulher era também propriedade, de forma que se tornava mercadoria, como nos casamentos arranjados, pensados unicamente para a benesse das famílias envolvidas, que se tornavam proprietárias da mulher, enquanto ela ficava responsável por administrar a casa e servir de reprodutora ao marido.

No que diz respeito à sociedade brasileira, ainda que apenas as famílias com posses tivessem vantagens socioeconômicas nos casamentos, o patriarcado influenciou toda a realidade social. Independentemente de riquezas, a mulher estava sujeita à vontade do patriarca da família para qual entrou.

Após a desintegração do sistema escravagista, o patriarcado persistiu através do coronelismo, clientelismo e protecionismo, ainda nos meios urbanos (NARVAZ, 2005). Nas primeiras décadas do século XX, as mulheres brasileiras não possuíam, ainda, direitos civis que já eram garantidos aos homens. Com o Código Civil de 1916, o sistema só foi perpetuado, já que a mulher casada só poderia trabalhar com a autorização do seu marido, a

exemplo. Em 1934, uma nova Constituição garantiu os direitos de voto da mulher e, em 1941, o trabalho feminino foi assegurado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

O pós-Segunda Guerra, em 1945, era caracterizado pelo Estado de Bem-Estar Social, que girava em torno do emprego masculino e o cuidado feminino do lar, após a mão-de-obra feminina ter sido necessária em larga escala enquanto os homens estavam nas batalhas. A mulher não dispunha das mesmas garantias, a não ser quando fosse esposa ou filha, de forma a assegurar sua condição de dependente do homem, sendo ele pai ou marido.

Em 1962, o Código Civil brasileiro sofreu alterações, então, as mulheres casadas puderam trabalhar sem autorização dos maridos. Apenas com a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002 é que houve a consolidação de direitos femininos que já existiam na sociedade; as mudanças previam que a família não poderia mais ser regida pelo pátrio poder, ou seja, poder do pai, mas sim pelo *pater familiae*, que indica a igualdade de poder entre o casal (NARVAZ, 2005).

Mudanças sutis, que auxiliavam a perpetuar a condição de submissão da mulher na sociedade, foram feitas, como trocar o termo “todo homem” por “toda pessoa” no Código. Além da ordem jurídica interna, o Brasil é signatário junto à ONU de convenções que visam a eliminação de todas as formas de violência e de discriminação contra as mulheres. Apesar de todas as formalidades legais efetivadas, a realidade é que a igualdade permanece no âmbito formal; a igualdade material ou a equidade ainda são ficções para as mulheres. Há um acúmulo de papéis realizados pelas mulheres, que envolvem estereótipos sexistas e configuram violações dos direitos humanos das mulheres, seja no ambiente familiar ou de trabalho.

Séculos se passaram e o papel da mulher dentro do ambiente doméstico continua sendo o de cuidar dos filhos e do lar, enquanto o do pai é de sustentar e, ainda, disciplinar. Essas prescrições se baseiam na crença de que a mãe deve dedicação integral aos filhos, como indica o discurso masculino de Rousseau (2003), para quem a maternidade configura a mais bela função cívica das mulheres.

A partir desse ideal, que parece puro e simples, houve a culpabilização da mãe que se afasta da prescrição patriarcal, a partir da medicina higienista, no Brasil República, na qual se atribuiu ao trabalho feminino fora do lar à causa da degradação da família (RAGO, 2001), então, as mulheres deveriam permanecer em seus papéis de mãe e esposa. Apesar da diversidade nas formas de organização familiar existentes, a ideia de família atualmente ainda está vinculada à monogamia, burguesia e patriarcado.

Além do ambiente doméstico, há os ambientes político, econômico e social, que formam juntos a sociedade como um todo. A partir de Pateman (1993), esclarece-se a questão acerca do Estado liberal acabar com o patriarcado; o contrato sexual faz parte do contrato social, então, forma-se a legitimidade do direito sexual masculino aos corpos femininos. A partir disto, houve a censura da sexualidade feminina, que parece existir unicamente com o objetivo da satisfação masculina, para Pateman (1993). Assim como, atribuiu-se mais valor às atividades masculinas em detrimento das femininas e se estabeleceram papéis sociais e sexuais nos quais o homem tem vantagens.

As mulheres são criadas desde a infância para responderem as necessidades dos homens, devido às crenças sexistas de que homens têm necessidades sexuais impulsivas que as mulheres devem atender. Com isso, as práticas abusivas que partem dos homens se tornam naturais na visão social, sobretudo porque os principais agressores sexuais de adolescentes e crianças são membros da própria família, então se forma a crença de que a obediência da menina/mulher em relação à ofensa sofrida fará com que a família não seja destruída.

Segundo o estudo feito em 2014 pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), sobre casos notificados de estupro, 89% (oitenta e nove por cento) das vítimas são do sexo feminino e, do total, 70% (setenta por cento) são crianças e adolescentes. Além disso, em geral, 70% (setenta por cento) dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima, ou seja, a ameaça quase nunca vem de um desconhecido.

Quanto à naturalização de relações abusivas ou violentas/tóxicas, esta facilita que não haja reação por parte da vítima, especialmente sendo ela criança ou adolescente. O que ocorre é a aderência dos valores opressores de maneira não crítica (NARVAZ, 2005).

Por sua vez, há a interpretação de que ocorre consentimento, quando, na verdade, é passividade das mulheres frente à violação sofrida. Não é à toa que vítimas de abuso sexual sofrem com sentimentos como vergonha, culpa e medo, como se o evento ocorresse por culpa delas, quando o real sentimento é vergonha, conforme Narvaz (2005).

Bourdieu (2012), quanto à aderência citada, indica que a parte oprimida tende a incorporar inconscientemente os valores dos opressores, em virtude da submissão existente, e reproduzi-los automaticamente. Isso porque o costume androcêntrico se perpetua também através de práticas aplicadas pelas próprias mulheres em virtude da referida incorporação acerca das relações de poder (BOURDIEU, 2012).

Para o autor, o mundo aplica uma divisão sexualizada a todas as coisas, inclusive aos corpos, que são responsáveis por diferenciar os sexos e justificar a divisão. Bourdieu (2012) trabalha a ideia de associação dos órgãos genitais à fatos simbólicos, como a ereção fálica ao

movimento de preenchimento, o que acarretaria automaticamente no contraponto feminino ser o esvaziamento. A reprodução dessas associações leva as mulheres a uma visão negativa sobre o próprio sexo.

Inclusive, Maria Christine Pouchelle (1983), citada por Bourdieu (2012), descobriu em documentos da Idade Média anotações que visualizavam a vagina como um falo invertido, o que confirma as ideias de contraponto entre os sexos que é perpetuada há milhares de anos, como positivo e negativo, alto e baixo, direito e avesso, público e privado, nos quais o homem é sempre a representação do lado bom – sendo referência para todo o resto – e a mulher do lado ruim, insuficiente.

A partir disto, a vagina é vista e retratada como algo proibido – tanto que até o Renascimento não havia terminologia anatômica do sexo da mulher – e como fetiche (BOURDIEU, 2012); é assim que o comércio da indústria pornográfica consegue tantas vertentes e modalidades diferentes para vender, pois parte dos desejos dos consumidores, que tendem a reproduzir a visão de fetiche sobre o feminino.

O patriarcado impõe-se das maneiras mais sutis e não observadas pela sociedade, sendo que esse movimento colabora para a reprodução da subjugação feminina nos setores mais variados, inclusive no meio pornográfico. A própria ação sexual parte do ponto de vista masculino, seja ela real ou fictícia, de forma que Bourdieu (2012) comenta acerca do ato sexual no qual o homem se posiciona acima da mulher, indicando-o como o mais comum. A partir disso, afirma-se ser extremamente condenável a inversão desses papéis, em virtude de ser inaceitável uma mulher estar no controle de qualquer situação (BOURDIEU, 2012).

Quanto à prostituição, como envolve dinheiro, o erotismo envolvido associa a busca pela saciedade ao poder exercido sobre o feminino que está em posição de objeto e de subjugação (BOURDIEU, 2012), em virtude de enxergar o movimento como uma compra na qual o consumidor pode exigir o que quiser, de forma que o pensamento pode ser aplicado por analogia à pornografia, tendo em vista ser o mesmo objeto.

Com a visão deturpada sobre o feminino, a tendência é a sexualização de comportamentos que, na verdade, constituem violações. As produções pornográficas demonstram violência, muitas vezes reproduzindo atos de estupro, como mencionado anteriormente, porque as mulheres resistem à sedução para não serem “possuídas” (BOURDIEU, 2012), segundo a referida visão.

Então a negação seria parte do ato. Com isto, surge o abuso, o desrespeito à expressão de recusa, em virtude do gênero, visando buscar a dominação pura, que se torna erotizada; além disso, aplica-se também a ideia à simulação do orgasmo pelas atrizes, amplamente

reproduzida na pornografia, que funciona como uma prova da capacidade masculina (BOURDIEU, 2012).

Todos esses fatores indicam a aplicação do patriarcado nas relações sexuais, que configuram mais uma forma de dominação feminina pelo sexo masculino, de modo que o entendimento social se firma no sentido de as mulheres não só gostam de ser submissas como também necessitam disso, como se não pudessem se satisfazer com a reciprocidade, e sim apenas com a subjugação efetivada pelos homens (BOURDIEU, 2012).

A partir disso, surge a erotização acerca da dominação masculina (BOURDIEU, 2012), retratada em filmes, séries, livros, e, claro, na indústria pornográfica, como já exposto anteriormente. Essa ligação entre sexualidade e poder é o que coloca a mulher em posição de inferioridade, sendo que “a pior humilhação, para um homem, consiste em ser transformado em mulher” (BOURDIEU, 2012, p. 32)

Com base nisto, surgem os costumes de comparações pejorativas que objetivam ridicularizar a masculinidade, como quando encarcerados são estuprados dentro da cadeia por outros presos e chamados de “mulherzinha”; ou quando um homem comete um erro dirigindo um automóvel e comparam sua direção à de uma mulher; ao usar pouca força para realizar alguma tarefa, automaticamente o indivíduo tem sua força comparada à feminina. Uma possível interpretação quanto aos homoafetivos com trejeitos afeminados também parte deste mesmo pensamento, visto que são homens que deveriam agir com masculinidade e, em tese, estão agindo como mulheres, o que os leva à ridicularização, imediatamente. Todas essas manifestações que comumente são vistas como meras brincadeiras pela sociedade são, na verdade, materializações de preconceitos contra o sexo feminino; isso por este ser associado sempre ao lado ruim, fraco, vazio, como indica Bourdieu (2012).

A dominação masculina já está estabelecida e sendo reproduzida na sociedade há muito tempo, hoje ela encontra firmações na educação repassada desde a infância até a idade adulta, há expectativas coletivas diferentes sobre meninos e meninas, de forma que aqueles são privilegiados, possuem espaço de fala e atenção diferenciada (BOURDIEU, 2012).

Seu lugar na sociedade é garantido a partir do momento em que se descobre que o bebê a caminho é do sexo masculino. As expectativas surgem a partir da oposição entre os mundos, ou seja, o público e o privado, respectivamente pertencentes ao homem e à mulher; com isto, surge a divisão de trabalho, responsável por definir os cargos que exigem submissão como do sexo feminino e os que precisam de firmeza como do sexo masculino (BOURDIEU, 2012).

Não é à toa que os trabalhos costumam ser prioritariamente de um ou de outro sexo, como secretárias, enfermeiras, domésticas, cozinheiras, entre outras, todas profissões associadas pelo senso comum como feitas para mulheres, por estarem vinculadas no inconsciente popular a não serem as superiores, isto é, para as secretárias, há o chefe; para as enfermeiras, o médico; para as domésticas, o patrão; para as cozinheiras, o chef de cozinha e assim por diante (BOURDIEU, 2012).

Então, entende-se que a divisão de trabalho também é uma das responsáveis por perpetuar o patriarcado, a partir do momento em que define que existirão profissões apropriadas para mulheres e outras não, logo, toda mulher que deseja uma profissão para a qual naturalmente não nasceu, terá que se impor duas vezes mais e encontrará dificuldades, de forma que Bourdieu (2012, p. 41) sentencia que “as mulheres não podem senão tornar-se o que elas são”, pela sociedade.

Bourdieu (2012) indica que é a partir da ausência de respeito ao seu espaço de fala que as mulheres começam a apelar a atenção para o brilho e a sedução, que são meios de reforçar a dominação simbólica. Isto leva o autor a comparar a masculinidade a uma nobreza, tendo em vista que não podem estes ser rebaixados a atos que os inferiorizaria; da mesma forma que uma tarefa esdrúxula pode ser efetuada por um homem e, de uma hora para outra, ser considerada nobre e difícil (BOURDIEU, 2012).

Assim, é possível verificar que, no que diz respeito às profissões, o parâmetro de valorização e dificuldade imputados a elas é baseado na realização ser por homem ou por uma mulher, de maneira que, se for por uma mulher, torna-se uma tarefa sem qualificação (BOURDIEU, 2012).

Um outro ponto importante a ser identificado como responsável pela manutenção do sistema patriarcal é a questão acerca do comportamento feminino, que é constantemente observado pela sociedade como um todo, seja sobre as vestimentas, a postura ou as atitudes. Quanto à postura corporal, Bourdieu (2012) disserta sobre a forma de andar, de mexer ou posicionar a cabeça, de olhar, entre outras coisas; é comum que mulheres sejam ensinadas a não encarar de frente, baixar os olhos, aceitar interrupções, além de sentar e andar sempre de pernas juntas, entre outras coisas. O autor entende como se, a partir disso, “a feminilidade se medisse pela arte de ‘se fazer pequena’” (BOURDIEU, 2012, p. 38), enquanto aos homens é permitido se manter à vontade, de forma que tomam maior espaço com o corpo.

Posturas mais relaxadas são impensáveis quando se trata de mulheres, barriga grande é associada a desleixo, pêlos demais são associados à falta de higiene; mulheres não podem se

mexer muito bruscamente, andar de maneira mais relaxada ou colocar os pés sobre as mesas, essas são todas posturas inerentes ao sexo masculino (BOURDIEU, 2012).

Ademais, há a questão das roupas, que se configura no fato de serem consideradas “certas” as que cobrem o máximo de pele possível e permitem o mínimo de movimento e conforto, como saltos altos, bolsas sempre ocupando as mãos ou saias que limitam atividades (BOURDIEU, 2012). Tudo se relaciona à contenção dos movimentos e, conseqüentemente, da liberdade da mulher, ou seja, é uma forma da sociedade controlar a moral inerente à figura feminina.

Por mais que pareçam coisas simples e sem importância, são traços do patriarcado que aparecem diariamente na rotina feminina, um controle que toda a sociedade sente propriedade em manifestar, ainda que se trate de desconhecidos; a liberdade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 no Brasil e pela Declaração Universal de Direitos Humanos no mundo e qualquer interferência na liberdade alheia, seja no aspecto mais insignificante possível, estará ferindo este direito individual.

Atualmente, uma das formas de protesto e manifestação praticados pelos movimentos feministas está exatamente relacionada à exposição do corpo, no sentido de demonstrar o poder que cada indivíduo tem sobre seu próprio corpo e que foi retirado das mulheres por tanto tempo, é um sinal de liberação e propriedade de si emitido por elas (BOURDIEU, 2012).

4.1. Dignidade humana e liberdade individual

Por óbvio, como cidadãs do mundo, as mulheres são detentoras de direitos fundamentais, considerados intrínsecos pelo simples fato de serem humanas. Considerando a situação de subjugação exposta até então, é possível afirmar a necessidade de proteção e cumprimento mais efetivo dos direitos humanos em relação às mulheres. A indústria pornográfica é um mercado regularizado, todos os países acessam sites pornográficos¹², ainda que não seja permitido. Portanto, ela é vista como apenas mais um produto, “uma questão de virtude privada e moral pública, e não injúria pessoal e abuso coletivo” (DWORKIN; MACKINNON, 1988, p. 24).

¹² Disponível em <<https://www.pornhub.com/insights/2017-year-in-review>>. Site oficial. Acesso em: 10 de maio de 2019.

As situações que as mulheres são submetidas em virtude de terem nascido sob o sexo feminino atingem diretamente sua dignidade humana e o exercício efetivo de sua liberdade individual. Com base no exposto acerca do contrato social e a teoria liberal, pode-se afirmar que até o século passado, as mulheres eram objetos dos homens, ou seja, não havia discurso sobre seus direitos, pois, como propriedades, elas não poderiam ter propriedade sobre nada, fossem solteiras ou casadas, já que “o corpo de uma mulher casada pertencia ao marido, assim como o corpo de um escravo pertencia ao mestre branco” (DWORKIN; MACKINNON, 1988, p. 12). Mulher alguma possuía direitos de cidadania.

A exemplo, nos Estados Unidos, a mulher só adquiriu direito a igualdade em 1971, quando a Suprema Corte decidiu que também tinham direito a proteção oferecida pela Décima Quarta Emenda, que versava sobre a igualdade perante a lei como direito que foi ratificada em 1868, ou seja, foram mais de 100 anos para que mulheres tivessem garantido um direito básico em relação aos homens (DWORKIN; MACKINNON, 1988). No Brasil, a igualdade foi garantida ainda mais tarde, somente com a Constituição Federal de 1988, a partir dos seguintes artigos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

[...]

Ainda que o direito tenha sido garantido formalmente, na prática a situação continua absolutamente desfavorável para o sexo feminino, sob o prisma de que séculos de subjugação não serão dizimados a partir da imposição de uma lei garantindo a igualdade de sexos. Dworkin e MacKinnon (1988) entendem que a desigualdade das mulheres parte do cumprimento sexual e reprodutivo forçado, sendo estes uma forma de controle social, no que ocorrem as violações dos direitos das mulheres, que se entendem como “atos de ódio baseado no sexo dirigido contra uma população que se presume ser inferior em valor humano” (DWORKIN; MACKINNON, 1988, p. 15), da mesma forma que ocorre com a escravidão.

Então, as mulheres estão inseridas socialmente em um local abaixo dos homens, com base na justificativa de serem sexualmente submissas, o que garante a agressão gratuita por parte do sexo masculino; pior do que isso, a visão social é de que a mulher quer ser usada como objeto, tem vontade de ser forçada, como se essa situação não tivesse sido imposta pelo sistema (DWORKIN; MACKINNON, 1988).

A pornografia é uma forma permitida legalmente de subjugar as mulheres de forma direta ou indireta, sobretudo por seus efeitos serem considerados pouco intensos, “mais abstratos que reais” (DWORKIN; MACKINNON, 1988, p. 24).

Isto é, discute-se sobre a indústria pornográfica atingir a sociedade, mas não sobre como ela atinge individualmente as pessoas porque seus efeitos são vistos como inconstantes. Isso significa que dependeria do ponto de vista, mas a realidade está na violação do sexo feminino, seja através da figura que participa do vídeo/filme ou da que será vítima de alguém que sofre sua influência (DWORKIN; MACKINNON, 1988).

A luta contra a indústria pornográfica é criticada com base na liberdade sexual, artística e de expressão, ou seja, como se os filmes pornô fossem uma forma de expressar a sexualidade de maneira saudável e baseada na realidade, sendo considerado o que estivesse contra isso uma censura; com isso, a relação causal entre o consumo de pornografia e o aumento em relação aos níveis de violência seria pura coincidência (DWORKIN; MACKINNON, 1988).

A lei deveria ser responsável por resguardar os direitos básicos das mulheres, especialmente no que diz respeito à dignidade humana e à liberdade; a dignidade humana é considerada inerente ao ser humano, sendo um princípio estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro e tido como base para a efetivação de todos os outros princípios, além de configurar valor fundamental para a instituição do Estado Democrático de Direito, enquanto a liberdade está relacionada à autonomia e à independência, seja na realidade social, cultural, econômica ou política.

É de extrema importância falar acerca do peso destes dois direitos, para que depois seja possível atestar a gravidade do ataque a eles, independentemente do nível do dano. Então, sobre a dignidade, a questão é: no que ela consiste? É universal? Devido às diferentes culturas, aos espaços diversos e povos distintos, pode-se indicar que a dignidade pode ser variável, sendo impossível estabelecer o que é digno para um e para outro.

Entretanto, a universalidade está na afirmação de que ela está relacionada com o mais íntimo sentimento de existência do ser humano, sendo não só possível, como necessário, afirmar que as pessoas devem viver sob a égide de que o princípio da dignidade humana está

presente para proteger a sua existência e forma de vida – sendo esta última a variável dentro de cada cultura.

Vale ressaltar que o princípio em comento passou a ser amplamente reconhecido pelas Constituições após a Segunda Guerra Mundial, mais especificamente após a Declaração Universal da ONU de 1948. No que diz respeito ao âmbito cultural e jurídico brasileiro, a dignidade humana somente foi consagrada na Constituição de 1988, sendo a partir dela um valor unificador de todos os direitos fundamentais, tornando-se estes “uma concretização daquele princípio”, de acordo com Ingo Sarlet (2012, p. 77).

Então, a Lei Fundamental brasileira baseou a vertente dos direitos fundamentais na dignidade da pessoa humana, atribuindo a ela a qualidade de intrínseca à pessoa humana, possuindo caráter irrenunciável e inalienável, além de ser responsabilidade do Estado a sua proteção (SARLET, 2012). Isto implica afirmar que a dignidade, como princípio no âmbito jurídico brasileiro, “constitui valor-guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda ordem constitucional”, conforme Sarlet (2012, p. 84).

Quanto à liberdade, pode-se afirmar que esta cumpre o papel de valor central, segundo Gregorio Martinez (2004). Além disso, determinado princípio estaria estritamente vinculado ao princípio da igualdade, que pretenderia difundir este valor para que fosse possível de fato que todos fossem plenamente livres na sociedade (MARTINEZ, 2004).

Pela análise do autor em comento, historicamente falando, se não há liberdade igualitária, então não há liberdade; uma consideração abstrata da liberdade que não leva em conta que existem necessidades básicas que, se não cumpridas, impedem o ser humano de atingir este direito.

A igualdade material – ou seja, que vai além da formalidade garantida em lei, visando a efetividade do direito – representa, nesse caso, um valor que incide nos conteúdos e na fundamentação integral dos direitos, uma função de apoio ao valor liberdade, para que esta seja a mais ampla possível e possa abarcar o maior número pessoas.

Considerando esta breve exposição acerca de dois direitos fundamentais considerados inerentes aos seres humanos, pode-se afirmar que a violação de um deles ou de ambos configura uma responsabilidade de atuação do Estado, no sentido de ser este o pólo competente para garantir o cumprimento efetivo desses valores. No que diz respeito à indústria pornográfica e tendo como objeto as consequências expostas no capítulo anterior, tem-se que a dignidade humana das mulheres é violada repetidas vezes pelo comércio em questão, a partir do momento em que se permite sem barreiras a livre circulação dos produtos sob a justificativa falha de que as atrizes pornôs estão no meio por vontade própria

(DWORKIN; MACKINNON, 1988). Além dos direitos das mulheres que são negligenciadas e invisibilizadas dentro da pornografia, há os direitos das que estão fora das telas e são atingidas por consequência dos consumidores deste indústria (DWORKIN; MACKINNON, 1988).

A neutralidade da lei em relação ao tema atinge diretamente a efetividade da violação aos direitos das mulheres a partir do momento em que não define a pornografia como ofensiva, invisibilizando os danos gerados por ela (DWORKIN; MACKINNON, 1988). O livre consumo do produto pornográfico permite a influência dos observadores (DWORKIN; MACKINNON, 1988), como já exposto anteriormente; então, tendo em vista todos os malefícios comprovados cientificamente¹³ por estudos voltados para a área, a omissão legal constitui, também, uma forma de perpetuação à desvalorização da mulher como indivíduo possuidor de direitos como os homens.

¹³ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wSF82AwSDiU>> Canal oficial do Tedx. Acesso em: 25 de março de 2019.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi esclarecer pontos acerca do consumo do produto da indústria pornográfica, no sentido de viabilizar uma maior discussão sobre o tema para que seja possível mudar a realidade das mulheres. A opressão masculina sobre o sexo masculino já está instaurada e enraizada na sociedade, de forma que inúmeros pontos devem ser discutidos e debatidos para tornar realidade a mudança.

Na introdução, foi exposta a importância do tema em questão, para viabilizar o entendimento acerca de todos os pontos a serem debatidos durante o presente trabalho. Então, o segundo capítulo tratou da perspectiva liberal, especificamente sobre o contrato social, que possui papel fundamental na desvalorização da mulher como participante efetivo da sociedade. Ainda, tratou do desenvolvimento de ideais como liberdade, autonomia e propriedade, para que posteriormente fosse possível esclarecer as críticas feministas em relação ao contrato sexual, que seria o lado não exposto pelos autores liberais do contrato social.

O terceiro capítulo foi responsável por desenvolver o entendimento acerca da indústria pornográfica em si, para reconhecer o seu papel na perpetuação da subjugação feminina. Ainda, esclareceu-se sobre as consequências do consumo da pornografia, tanto para mulheres atrizes quanto não atrizes, de forma que foi possível constatar a afetação de toda a sociedade através de visões alteradas acerca da construção de uma relação sexual saudável. Então, foi demonstrado o posicionamento do movimento feminista em relação à indústria pornográfica e suas consequências para as mulheres.

O quarto capítulo trouxe maiores esclarecimentos quanto ao patriarcado e qual sua responsabilidade para que a pornografia seja capaz de causar tantos males ao sexo feminino, sendo constatado que a indústria em comento só possui espaço para se desenvolver livremente por ter como fonte de segurança o patriarcado que permite o desrespeito e desvalorização dos direitos fundamentais das mulheres. Quanto à liberdade e dignidade, chegou-se à conclusão de que estes valores são constantemente violados com a prática dos filmes pornô e os atos resultantes do consumo dos mesmos.

Por fim, conclui-se que o estudo em tela esclareceu a influência do liberalismo através do contrato na ampla permissão do desenvolvimento da indústria pornográfica na sociedade atual. Sendo que este desenvolvimento atinge de forma maléfica inúmeras pessoas, possuindo uma responsabilidade inquestionável acerca da subjugação feminina pela comunidade. Então, a resposta não está em acabar com a pornografia e aguardar que tudo normalize. É uma

questão de educação sexual, que é amplamente banalizada e, conseqüentemente, acarreta em más atuações individuais que atingem terceiros. Então, frisa-se a importância do debate sobre o referido tema, para que uma nova mentalidade seja desenvolvida e repassada, de forma inviabilizar a contínua reprodução da indústria pornográfica e conseqüente dominação masculina sobre o sexo feminino.

Ser contra a pornografia não é ser contra a liberdade sexual ou de mercado. A primeira é fundamental para o desenvolvimento saudável físico e mental do ser humano, mas é importante que seja baseada na realidade, e não em aspectos fictícios que são gerados pela pornografia. O pornô não gera liberdade sexual, pelo contrário, gera o aprisionamento de ideias, de maneira a restringir a visão do ser humano sobre sua sexualidade a uma reprodução de atos violentos e degradantes, resultado de um produto depravado de peles, sangue e vidas devastadas (DWORKIN, MACKINNON, 1988). Ainda, o produto acaba por gerar a frustração de quando se encara a realidade e se percebe que não é como nos filmes, o que também influencia a levar a violências sexuais, estupros e outras práticas que atacam exatamente a liberdade sexual das mulheres.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11^o ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- CASTRO, Mary G.; LAVINAS, Lena. **Do feminino ao gênero: a construção de um objeto**. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.
- CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea**. 4^a ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 76.
- DALLARI, D.A. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.
- DWORKIN, Andrea. **Pornography: men possessing women**. London: Women's Press, 1981.
- DWORKIN, Andrea; MACKINNON, Catharine. **Pornography and civil rights: a new day for women's equality**. Minneapolis, Minnesota: Organizing Against Pornography. 1988.
- GALTUNG, J. **Cultural violence**. Journal of Peace Research. Manoa, v.27, n.3, p.291-305, ago. 1990.
- KANT, I. **Political Writings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. Barcelona: Editorial Critica, 1990.
- LOCKE, J. **Two Treatises of Government**. Cambridge: Cambridge University Press, 1967. 2^a Ed.
- MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** In: Sociedade Brasileira de Sociologia (Ed.) Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo, 52^a Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP, 2000.
- MILL, Stuart. **Sobre a liberdade**. In: Weffort, Francisco C. (Org). Os clássicos da política. 10^a ed.. São Paulo: Editora Ática, 2001, p. 282.
- MILL, Stuart. **A sujeição das mulheres**. Ed. Escala, São Paulo. 2006. Tradução Debóra Ginza
- NARVAZ, M. **Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina**. Dissertação de Mestrado não publicada, Programa de Pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, 2005.
- NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. Psicologia e Sociedade, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 18, p.49-55, 2006.
- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RAGO, M. **Trabalho feminino e sexualidade**. In: Del Priore, M. (Ed.) História das mulheres do Brasil. (2ª. ed., 578-606). São Paulo: Contexto, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Da educação**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. Tradução: Vicente Sabino Jr. São Paulo: CD, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Rearticulando gênero e classe social**. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

WEBER, Max. **Economia y Sociedad**. México: Fondo de Cultura Económica, 1964.

MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. **Lecciones de Derechos Fundamentales**. Madrid: Dykinson, 2004. (p. 19 a 28 e 58 a 71).

SARLET, I. W. **A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 481 p.

RIBEIRO, Raisia Duarte da Silva; MIGUENS, Marcela Siqueira. **Pornografia e sexualidade: uma denúncia da condição feminina**. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, Salvador, v. 4, n. 1, p.148-168, jan. 2018.

BIROLI, F. **Reação conservadora, democracia e conhecimento**. Revista De Antropologia, Brasília, v. 61, n. 1, p. 83-94. 2018. <<https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2018.145515>>